

**Nº15 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 06 de julho de
2020. -----**

Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de julho de dois mil e vinte. --

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar os Senhores Vereadores presentes, de seguida, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, dos diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Muralhas da cidade alvo de intervenção de limpeza - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a autarquia iniciou na passada sexta-feira, dia 19 de junho, a intervenção de limpeza nas diversas muralhas da cidade, com o início dos trabalhos no Forte de São Neutel. -----

Os trabalhos decorrerão no património histórico edificado, do qual fazem parte integrante a Torre de Menagem e muralhas adjacentes, o Forte de São Francisco, o Forte de São Neutel e os troços de muralhas expostos na Rua 25 de Abril, na Travessa das Caldas, na Rua do Postigo e na Rua da Pedisqueira. -----

A intervenção, orçada em mais de 66 mil euros, compreendendo ao ano de 2020 e 2021, cujo respetivo programa de trabalhos contempla três fases de ação, sendo que a primeira se encontra a decorrer e terá a duração de cerca 10 dias, consistindo na aplicação de herbicida devidamente homologado, em toda a vegetação existente nas muralhas referidas, por forma a executar uma primeira queima até à raiz das plantas, promovendo-se assim um maior controlo e considerável atraso na sua futura rebentação. -----

Na segunda fase irá proceder-se à remoção de toda a vegetação espontânea existente e previamente queimada com herbicida, trabalhos com uma duração de cerca de 20 dias. -----

A terceira fase terá lugar em outubro, com a segunda aplicação de herbicida aquando da nova rebentação, com o objetivo de garantir uma limpeza mais eficaz e permanente. -----

O trabalho está a ser desenvolvido por uma empresa especializada em trabalhos em altura, com recurso a maquinaria específica, envolvendo técnicas de escalada. -----

b) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, apresentou nota de congratulação, à turma G, do 5º ano, da Escola Básica Nadir Afonso, do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, pela conquista do 2.º lugar, na categoria de Melhor Trabalho do 2º ciclo do ensino básico, na 10ª edição do Projeto de Educação Financeira "No Poupar Está o Ganho", promovido pela Fundação Dr. António Cupertino de Miranda. -----

A cerimónia de entrega de prémios decorreu no passado dia 19 de junho e contou com a participação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa. -----

Nesta edição, de âmbito nacional, concorreram 5.792 alunos do ensino básico e secundário. -----

O projeto "No Poupar Está o Ganho" é apoiado pelo Portugal Inovação Social, através do Fundo Social Europeu e já formou, na última década, mais de 30 mil crianças e jovens, 17 mil dos quais apenas nas últimas três edições, com o objetivo de implementar desde cedo hábitos de poupança e de consumo responsável, na aquisição de competências financeiras. -----

c) Câmara de Chaves procura novas oportunidades de mercado para produtores locais de gado - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que para ajudar os produtores locais, a autarquia procurou junto do setor da Distribuição Alimentar e do Retalho Especializado, novas oportunidades de escoamento para a carne bovina, ovina e caprina produzida no Concelho. -----

Neste âmbito, teve lugar, no dia 24 de junho, no auditório do Centro Cultural de Chaves, sessão de esclarecimento dirigida aos produtores locais relativa à metodologia de trabalho deste grupo empresarial, que abastece os Hipermercados Continente, Continente Modelo e Continente Bom Dia. -----

Com esta iniciativa, a autarquia pretende proporcionar novas oportunidades de mercado, para um setor fortemente atingido pelos problemas de escoamento provocados pela pandemia da Covid-19. -----

Foi, ainda, nesse âmbito, reiterado, pelo Senhor Presidente da Câmara, a disponibilidade da autarquia flaviense para apoio, a título excepcional, neste contexto de emergência de saúde pública, aos produtores que revelem dificuldades de escoamento da sua produção. --

d) Transportes públicos com novos horários - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota da retoma gradual do funcionamento dos transportes públicos regulares de passageiros, que tem vindo a acontecer desde o passado dia 18 de maio e que, numa primeira fase, procurou dar resposta a grupos específicos, como o transporte dos alunos do 11º e 12º anos, assegurando, agora, os circuitos e horários das carreiras municipais, de forma a garantir a deslocação pública de toda a população. -----

Os horários entraram em funcionamento na passada segunda-feira, dia 29 de junho, e vão manter-se até ao início do próximo ano escolar. Esta segunda fase de retoma de circuitos fica marcada pela alteração de algumas linhas e horários, e pelo reforço dos horários na Linha 2 dos TUC. -----

Os horários e circuitos disponíveis podem ser consultados em <https://cimat.pt/novos-horarios-transportes-alto-tamega-29.../> -----

e) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, apresentou nota de congratulação aos Agrupamentos de Escolas Fernão de Magalhães, Dr. Júlio Martins e Dr. António Granjo pela conquista dos três primeiros lugares do ranking das escolas do Distrito de Vila Real. -----

O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães alcançou, mais uma vez, o 1º lugar do ranking do distrito, com uma média de 11,71. No ranking nacional posicionou-se em 100º lugar. -----

A nível distrital, a Escola Secundária Dr. Júlio Martins ocupa o 2º lugar, com uma média de 11,05, enquanto que a Escola Secundária Dr. António Granjo ocupa a 3ª posição, com uma média de 10,51. -----

O município felicita os alunos, os docentes, as respetivas Direções e demais colaboradores dos três Agrupamentos pelos resultados alcançados, mas também os pais dos alunos, ou seja, toda a comunidade educativa, cujo desempenho e compromisso muito orgulham os flavienses.

f) 7 Maravilhas da Cultura Popular | Feira dos Santos - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que Chaves volta a estar na corrida ao concurso das 7 Maravilhas, na componente da Cultura Popular, com a Feira dos Santos. -----

Que esta participação visa dar visibilidade a esta Feira Popular, e está inserida em estratégia de promoção do território. -----

Que à semelhança das edições anteriores, as candidaturas a concurso carecem de um padrinho ou madrinha, que representem e promovam a respetiva candidatura. -----

Este ano, Chaves vai ter como padrinho o selecionador nacional de Futsal, Jorge Braz, eleito como melhor Selecionador do Mundo de Futsal é o padrinho de Chaves na promoção da Feira dos Santos a uma das "7 Maravilhas da Cultura Popular" -----

Que é com honra contar com o apadrinhamento do selecionador Jorge Braz, na candidatura da Feira dos Santos de Chaves, a uma das 7 Maravilhas da Cultura Popular. -----

Para elevar a Feira dos Santos a uma das 7 maravilhas de Portugal é fundamental que se vote através do 760 207 744 (custo de chamada 0,60€ + Iva). -----

g) Mini-concertos online para promover Chaves como destino turístico cultural - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a autarquia está a realizar miniconcertos online, fazem parte do projeto "Postais Musicados" para promover Chaves como destino turístico cultural. -----

No passado dia 3 de julho, os músicos portugueses Estilhaços deram o pontapé de saída na transmissão de uma sequência de 4 miniconcertos online, com o objetivo de promover Chaves como destino de interior turístico cultural seguro, cheio de ofertas e propostas diferenciadoras. -----

O Município propõe-se dinamizar e promover espaços de relevante interesse turístico, cultural ou paisagístico, trazendo ao território artistas nacionais, com o intuito de alcançar novos públicos que se sintam motivados a conhecer ou visitar esta região. -----

Espaços de fruição como museus, praças e monumentos, serão os "palcos" improváveis para a realização de quatro concertos, com duração até 30 minutos, transmitidos através do facebook do município e Youtube. Quatro momentos únicos de promoção e projeção da marca Chaves, com transmissão em julho, pelas 21h30, nas seguintes datas: -----

Dia 03 | Estilhaços, nos Jardins do Castelo (**já aconteceu**); -----

Dia 10 | Legendary Tigerman, na Ponte Romana de Trajano; -----

Dia 17 | Cláudia Pascoal, no Largo do Pelourinho; -----

Dia 24 | Jorge Palma, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA). -----

De referir que o concelho de Chaves possui características muito singulares que permitem usufruto de distintos produtos turísticos - natureza, cultural, enogastronómico, saúde e bem-estar - integrados num contexto de urbanidade mas, num apelo à envolvência rural que tem

outro tanto para desvendar e desfrutar, onde o distanciamento social, tão na ordem do dia, está assegurado. -----

Um refúgio perfeito para férias e visitas pontuais! -----

h) Chaves assinala o dia do Município com inaugurações e concerto itinerante - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município se prepara para comemorar o seu feriado municipal, lembrando uma data importante da sua história, quando a 8 de julho de 1912 a cidade de Chaves foi palco de uma das mais importantes batalhas pela consolidação da República e derrota definitiva da Monarquia. -----

Este ano, o programa municipal será restrito, tendo em conta a situação epidemiológica vivida no momento. -----

O Dia da Cidade e do Município vai assim ser assinalado, de forma simbólica, com a realização da cerimónia do hastear da bandeira nacional, na Praça de Camões, seguida de uma romagem ao cemitério para homenagear os combatentes. -----

Neste dia serão inauguradas as obras de requalificação do Largo Terreiro de Cavalaria (Jardim do Bacalhau) e da Margem direita do rio Tâmega, incluindo o Parque Infantil. -----

No Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, ao final da tarde, será inaugurada a exposição monográfica "Paula Rego. O grito da Imaginação". -----

De referir que durante todo o dia, as ruas do centro histórico da cidade vão ser palco de um concerto itinerante com atuações de duas bandas filarmónicas, a realizar num autocarro aberto. -----

09h30 CERIMÓNIA DO HASTEAR DA BANDEIRA NACIONAL, na Praça de Camões, com interpretação do "Hino Nacional" e "Marcha de Chaves" pela Banda Municipal Flaviense "Os Pardais"; -----

09h45 Romagem ao cemitério - HOMENAGEM AOS COMBATENTES; -----

10h30 INAUGURAÇÃO DO LARGO TERREIRO DE CAVALARIA; -----

11h00 INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DIREITA DO RIO TÂMEGA e PARQUE INFANTIL DO TABOLADO; -----

18h00 INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO "PAULA REGO. O GRITO DA IMAGINAÇÃO", no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA). -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, associou-se em seu nome e do "PSD" aos votos de congratulação apresentados, no início da presente reunião, pelo Presidente da Câmara. -----

Concluindo a sua intervenção, o Vereador do Partido Social Democrata abordou o seguinte assunto relacionado com a atividade municipal, a saber: -----

- Referendo sobre a abertura da Ponte Romana ao trânsito automóvel -

Sobre este assunto o Vereador interveniente solicitou ao Senhor Presidente, um esclarecimento, acerca das declarações proferidas, à comunicação social, "Sinal TV", por um membro da Assembleia Municipal de Chaves, Senhor Nuno Coelho, que passa a citar: "*...A Câmara Municipal tem na sua posse documentos que lhe permitem com segurança e confiança avançar para a apresentação da proposta de referendo...*" -----

Neste contexto, interpela o Senhor Presidente sobre, que documentos estão na posse da Câmara Municipal, estamo-nos a referir a documentos e pareceres de 2008, nomeadamente, o parecer do Ministério da Cultura

de 2008, aquando da sua pronúncia sobre a matéria ou existe documentação atual, para que a Câmara possa com total segurança e confiança, avançar para o referendo, como referiu o retro citado membro da Assembleia Municipal. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Dado que não esteve presente, por razões de saúde, na aludida sessão da Assembleia Municipal, não teve oportunidade de ouvir a referida intervenção, não podendo, por isso, fazer qualquer interpretação ou consideração sobre o sentido e alcance da mesma. Aliás, o único que pode fazer a interpretação autêntica das palavras aludidas pelo Senhor Vereador do PSD, Arq. Castanheira Penas, é autor das mesmas, Dr. Nuno Coelho Chaves. -----

2 - No entanto, que aproveita o ensejo para dizer que a questão do referendo sobre a ponte romana está a ser utilizada pelos partidos políticos, em especial do PSD, para confundir os flavienses, sobre o propósito do mesmo, pois a argumentação expendida por este partido é uma falácia. -----

3 - Que a realização do referendo visa conferir legitimidade à decisão que venha a ser tomada, qualquer que seja o sentido da mesma, pois os flavienses nunca tiveram a oportunidade de se pronunciarem especificamente sobre a mesma, nem mesmo de forma indireta, pois nenhum partido inscreveu essa matéria no respetivo programa eleitoral. -----

4 - Decidir realizar um referendo, não é tomar partido sobre qualquer um dos lados, mas antes ouvir os flavienses através do mais nobre instrumento da democracia participativa. -----

5 - Que a matéria em questão é muito relevante para a comunidade flaviense, geradora de dúvidas, posicionamentos e emoções distintas, todas legítimas, pelo que se deve permitir que todos se possam expressar e, em resultado disso, se opte pela solução mais consensual. -----

6 - O que se pretende com a iniciativa do referendo municipal é que a comunidade flaviense, pela primeira vez na sua história democrática, se possa pronunciar sobre uma questão/matéria tão complexa e difícil, como é decidir se a ponte do Trajano deve ter apenas uso pedonal ou também trânsito automóvel ligeiro de passageiros, num único sentido. -----

7 - Que espera que o referendo se realize e que se possa concluir com êxito, a fim de que este assunto fique assente, de forma definitiva. -----

8 - Que, em sua opinião, deveria ter sido este o instrumento utilizado quando, em 2008, foi decidido encerrar ao trânsito automóvel a Ponte Romana. -----

8 - No que diz respeito à documentação existente na Câmara Municipal, trata-se dos documentos compilados e construídos, em anteriores mandatos, e que dizem respeito à solidez e segurança da Ponte Romana, não existindo, nos mesmo, qualquer referência sobre problemas estruturais da Ponte Romana. O parecer do Ministério da Cultura - Direção Regional de Cultura do Norte -, não faz qualquer menção de cariz técnico quanto à necessidade de encerrar a Ponte Romana ao trânsito automóvel, como já foi afirmado por alguns intervenientes políticos, motivada por questões de segurança ou solidez dessa estrutura viária. -----

9 - O Presidente expressou ainda o entendimento que esta é uma questão que deve ser decidida individualmente - cada um com a sua consciência -, defende inclusive que os partidos políticos não deveriam pugnar por qualquer um dos sentidos, a favor ou contra. -----

10 - Relativamente à solidez e segurança da Ponte Romana, na presente data a Câmara Municipal, ainda não dispõe de documento escrito, elaborado pela empresa responsável pela inspeção de 29 obras de arte no Concelho, entre as quais a Ponte Romana, documento que logo que seja entregue na Câmara Municipal, será levado ao conhecimento deste Órgão Executivo. -----

11 - Não é a questão da segurança e/ou solidez da Ponte Romana, que estão em causa nesta matéria é a avaliação e decisão por parte dos flavienses da compatibilidade ou incompatibilidade de dois valores/interesses em discussão, por um lado a Ponte Romana de Chaves, enquanto valor patrimonial, cultural e turístico, e, por outro, a mesma obra de arte, na sua dimensão mais funcional e económica, ou seja a ligação entre as duas margem do rio Tâmega, também para uso automóvel, e, por esta via, a dinamização económica da Madalena. ---

12 - O resultado do referendo apenas será vinculativo se tiver uma taxa de participação superior a 50%. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

Seguidamente, subscreveu os votos de congratulação apresentados pelos Senhor Presidente, no início da reunião e relativos aos Agrupamentos escolares do Concelho, que sendo professora, muito se orgulha, e muito honra Chaves, ficar nos três primeiros lugares do Distrito. -----

Também, se regozija, por ver a "Feira dos Santos" candidata às "7 maravilhas da cultura de Portugal". -----

Regressando ao assunto da Ponte Romana, solicitou informação ao Senhor Presidente sobre o ponto em que se encontra o processo de candidatura da Ponte Romana a Património da Humanidade, pois em sua opinião, sendo a retrocitada Ponte, o "ex libris" de Chaves, com um enorme valor patrimonial, e já classificada como Monumento Nacional, entende que seria uma grande mais valia para o Concelho de Chaves, a conquista da Ponte Romana como património da humanidade, sendo este também um compromisso eleitoral do Partido Socialista. -----

De seguida, e relativamente à realização de Festas e Romarias a "CIM AT", anunciou, o seu cancelamento, para todo o Alto Tâmega assim questiona o Senhor Presidente se relativamente a Chaves, já existe decisão final sobre a eventual realização da Festa dos Povos. -----

Neste sentido, tendo em consideração que existiam vários eventos que se encontravam programadas e com verbas afectas, que não se vão poder realizar, apresenta proposta para que as referidas verbas sejam canalizadas para o programa de apoio à pandemia, na linha do anunciado na imprensa, sobre a reunião tida entre a Câmara Municipal e o Grupo "Sonae", para apoiar os produtores pecuários no escoamento dos seus produtos, medida com a qual concorda, assim propunha que fosse criada por parte da Autarquia uma plataforma digital, semelhante à existente no Município de Mirandela, para apoio aos agricultores, mas que a mesma fosse mais abrangente, onde se pudessem colocar, o pastel, o folar, e outros produtos típicos do Concelho, sendo esta uma forma de poder ajudar os empresários e agricultores locais a escoarem os seus produtos, nestes tempos difíceis. -----

Solicitou, ainda ao Senhor Presidente, informação sobre a criação das Praias Fluviais no Concelho de Chaves, sendo estas, também um compromisso eleitoral. -----

Em sua opinião a criação das Praias fluviais tinham prioridade em relação à proposta de realização do referendo local, ou outra qualquer, pelo facto de que nos tempos em que vivemos, a maior parte das pessoas não vão marcar férias fora do Concelho, pelos mais diversos motivos, sendo esta a altura ideal para se começar a preparar as praias fluviais para as pessoas aqui poderem disfrutar de uma frescura perto do Rio.-
 Relembra, a título de exemplo, que existem praias fluviais, com bandeira azul, muito próximas de Chaves, a praia fluvial do Parque José Gama, em Mirandela, a Albufeira Azibo, a Praia fluvial da Congida em Freixo de Espada à Cinta, e que atraem muitos visitantes, neste contexto, solicita informação sobre o que esta a ser preparado sobre as praias fluviais, e informação sobre a qualidade da água. -----
 Terminando a sua intervenção, deu nota que, Chaves ser um destino "Clean & Safe" é bom, mas desafia o Senhor Presidente a ir mais longe e sermos mais ambiciosos na promoção e divulgação do Concelho, de forma a atrair mais visitantes, numa altura em que a hotelaria e restauração do Concelho se encontram numa situação frágil. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - No que diz respeito ao anúncio da "CIM AT" e à questão da decisão de não realização de eventos/iniciativas que agreguem muitas pessoas, a "CIM AT", não tomou nenhuma deliberação, nem poderia tomar nenhuma deliberação, pois não está no âmbito das suas competências, o que existiu foi em concertação com os Presidentes de Câmara do Alto Tâmega e o entendimento generalizado dos respetivos Presidentes de Câmara que não se deveriam realizar um conjunto de iniciativas, tendo a "CIM AT" procedido à divulgação da vontade conjunta e unânime dos Municípios que integram a "CIM AT". -----

2 - Atualmente, Portugal, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa, encontra-se em "Estado de Alerta", situação que, entre outras restrições, impossibilita a aglomeração de mais de 20 pessoas, nos termos da legislação existente sobre o assunto, neste contexto não faz qualquer sentido haver deliberações/decisões pelos Órgãos Municipais sobre tal tema. -----

3 - No que concerne à candidatura da Ponte Romana a Património da Humanidade, já teve a oportunidade de falar sobre esta matéria na última Assembleia Municipal, reiterando, que está a ser organizado um processo, compilando toda a informação existente, de forma que possa passar a uma fase formal, pois trata-se de um processo complexo e oneroso. -----

4 - Até ao final do corrente ano será dado o impulso inicial na candidatura da Ponte Romana a Património da Humanidade, reconhecendo que este ativo patrimonial possa ser valorizado e ganhar notoriedade por esta via e ser uma mais valia turística, e se fosse possível agregar mais algum património seria o ideal. -----

5 - Quanto a necessidade de criar Plataformas digitais de promoção de venda dos produtos locais, para além do conjunto de iniciativas já promovidas pela Autarquia, existe um projeto, concretizado pela "ADRAT", o "Marketplace do Alto Tâmega", que para além da promoção de todos os produtos locais, permite o inscrição de um conjunto muito alargado de produtos que os produtores podem registar, e este mercado online, permite ainda, promoção dos produtores, identificar os seus contactos, e realizar vendas on-line. -----

6 - A própria "ACISAT", também dispõe um portal web de comércio que pretende fazer a dinamização e promoção e venda de produtos locais,

os instrumentos que a Senhora Vereadora referiu já estão disponíveis e em pleno funcionamento. -----

7 - As propostas formuladas pela Senhora Vereadora são reveladoras do desconhecimento da realidade concelhia e da dinâmica das suas organizações económicas e de promoção do desenvolvimento regional. --

8 - Relativamente às praias fluviais, é preciso destacar que mais importante que construir as infraestruturas, é garantir a qualidade da água, sendo este último se tem revelado um processo muito complexo, que depende de decisões governamentais, e sobretudo do estado vizinho, Espanha. -----

9 - A fraca qualidade da água do Rio Tâmega, resulta de dois fatores, os afluentes urbanos e as práticas agrícolas modernas, com frequente uso de herbicidas, pesticidas e adubos químicos. -----

10 - No que diz respeito aos afluentes urbanos, existe um conjunto de aglomerados populacionais, sobretudo de Oímbra e Verín, que continuam a ter um tratamento de afluentes deficitário, situação já discutida com os respetivos Autarcas e com a "APA", para que esta situação se possa resolver. -----

11 - Tendo já sido realizadas diligências nos Ministérios do Ambiente e da Agricultura, para que as práticas agrícolas sejam menos agressivas e com menos produtos químicos para que a questão da água possa ser ultrapassada. -----

12 - As praias que a Senhora Vereadora, referiu, foram criadas ao longo de anos, muito concretamente o Azibo, tendo sido, paulatinamente, encontradas soluções lúdicas para a população. -----

13 - O PSD esteve 16 anos à frente dos destinos desta autarquia e não criou qualquer espaço lúdico fluvial, não conheço qualquer praia feita por esses quatro executivos municipais. -----

14 - Depois, desfazer uma falácia, que por mais vezes que se repita não deixa de ser uma falácia, que é afirmar que prometi fazer duas praias. Aconselho a leitura do programa eleitoral do PS às eleições autárquicas de 2017, para que não continuem a dizer mentiras. -----

15 - O licenciamento de praias fluviais, sem que esteja assegurada a qualidade da água, não será um objetivo possível de concretizar. ----

16 - Ainda assim, posso afirmar que estamos a trabalhar para melhorar a qualidade ambiental do rio Tâmega, em vista a construir duas zonas lúdicas/lazer, aliás os projetos já em curso. A circunstância de evoluírem, também, para praia fluvial, estará dependente da qualidade da água do rio Tâmega, que não depende, apenas, da Câmara Municipal Chaves, mas sobretudo dos agricultores e dos concelhos de Oímbra e Verín. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. - De seguida, abordou os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1 - O Município de Chaves pese embora as vicissitudes porque atravessou a gestão autárquica, que fez com que autarquia tivesse um passivo enorme, o rendimento médio dos flavienses, que trabalham por contra de outrem, cresceu, situando-se no ano de 2010, em aproximadamente de 820 euros e atualmente nos 950 euros, não estando assim o Concelho a empobrecer, pelo menos no rendimento médio dos flavienses. -----

2 - Em relação à questão da candidatura da Ponte Romana ou de todo o Centro Histórico de Chaves a Património da Humanidade, sabemos que,

no ano de 2008 houve uma candidatura na Câmara a fundos comunitários "ON2", que não mereceu a aprovação da CCDRN, na qual se previa investir, aproximadamente, 200 mil euros para estudos e promoção, desconhecemos-se os motivos porque não se voltou a repetir nos mandatos, do PSD na Câmara. -----

3 - Também acha estranho que no âmbito do Orçamento Participativo, nunca tivesse sido apresentada uma proposta de desenvolvimento de candidatura, para que a Ponte Romana fosse candidata a Património da Humanidade. -----

4 - Sendo sua opinião que, será melhor aguardar que as Termas Romanas estejam prontas, de forma a dar mais dimensão à candidatura, sendo mais um monumento cultural importante, bem como aguardar pela conclusão das demais obras de requalificação que estão a decorrer na área urbana da cidade. -----

5 - Quando este ciclo de investimentos estiver concluído, talvez haja um enquadramento para uma proposta mais sólida nesse sentido. -----

6 - No âmbito do caderno de ideias que a Senhora Vereadora apresentou, deu nota que todos os Vereadores têm conhecimento do Orçamento Municipal, as receitas municipais, as suas despesas e compromissos já assumidos e as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal. Assim, quando se propõe novas coisas têm de se substituir por outras, questionando a Senhora Vereadora, se concorda que a Câmara corte, a título de exemplo, no apoio as juntas de freguesia o qual se traduz, em aproximadamente num milhão de euros, ano? Propõe, a Sra. Vereadora, o corte nas melhorias das vias municipais, que estão a decorrer e consomem grande parte do orçamento municipal? Caso contrário, qualquer Vereador pode propor a realização de outras obras que, em sua opinião sejam necessárias, sem qualquer responsabilidade na obtenção de financiamento futuros. -----

De seguida, e em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, sobre a matéria, referido que não é a Vereadora que tem de responder pelo programa eleitoral, quem tem de responder é o Executivo maioritário, que toma as decisões e faz opções e que tem de justificar perante a oposição e os flavienses. -----
O que foi referido, tratavam-se de promessas eleitorais, com as quais o Partido Socialista foi eleito e que constam no Programa eleitoral.-----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Todos os Executivos municipais, gostariam que todos os compromissos eleitorais fossem realizados, mas, numa situação de exigência e de dificuldade como a que se vive, atualmente, é preciso tomar opções, para que a situação financeira do Município não regrida, pois isso não ajudaria ninguém. -----

2 - O Executivo municipal em funções, conhece bem o programa eleitoral, apresentado, e se houver algum compromisso que não possam ser cumprido, no primeiro mandato, será feita a explicação do mesmo aos flavienses, para que possam perceber as razões que determinaram a não concretização desse compromisso, e dizer que estão a trabalhar afinadamente para que o mesmo seja concretizado. -----

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 22 de junho de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

1.2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 25 de junho de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação deste assunto, o Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR CONTENTOR DO LIXO. - ANTÓNIO MANUEL TAVARES MIRANDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 107/DAG/2020.- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos factos-----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 4731 GAP, António Manuel Tavares Miranda vem requerer a assunção, por parte deste Município, do pagamento dos danos provocados por um contentor do lixo que se encontrava destravado, o qual embateu contra a viatura do peticionário, modelo FIAT 225, com a matrícula 38-HB-07, na Urbanização da Muralha, no dia 4 de maio de 2020.-----

2. Para o efeito, o requerente juntou os seguintes documentos, a saber:-----

a) Participação produzida pela PSP, no dia 04/05/2020;-----

b) Orçamento emitido pela empresa "Samuel Correia Auto, Lda", no valor de 663,74€;-----

c) Registo fotográfico dos danos.-----

3. Na sequência do peticionado, a Divisão de Águas e Resíduos produziu, no dia 8/06/2020, a Informação n.º 160/2020, informando o seguinte:-----

"Após análise do requerimento, solicitei ao Gabinete de Proteção Civil do Município, informação, sobre o estado do tempo que se fez sentir no dia 4 de maio de 2020.-----

Por sua vez o Gabinete de Proteção civil envio-me 6 relatórios de ocorrências emitidos pelos Bombeiros Voluntários da Salvação Pública de Chaves e pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Flavienses, onde se refere: quedas de arvores e quedas de elementos de construção em estruturas edificadas, derivado ao vento forte (relatórios em anexo).-----

Assim pelos factos supramencionados, confirma-se que do dia 4 de maio de 2020 existiram ventos fortes.-----

Contudo, não se consegue confirmar se o contentor, efetivamente embateu na viatura, mas existe uma forte possibilidade de tal ter acontecido, por eventualmente as suas rodas não estarem travadas.----

Mais se informa que a responsabilidade de travar as rodas corretamente, é da REDEAMBIENTE."-----

4. Assim, sobre a matéria cumpre-me informar o seguinte:-----

II - Do direito-----

1. No dia 23/05/2012 foi celebrado, entre o Município de Chaves e a empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A, um contrato de "prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Chaves", o qual, à data dos factos, se encontrava em execução.-----

2. De acordo com o disposto na cláusula 1ª, do referido contrato, o mesmo tem como objeto a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Chaves, nos termos das condições específicas do programa de concurso e do caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do contrato.-----

3. Ora, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 12º, do retromencionado caderno de encargos, a empresa adjudicatária "deverá garantir as condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utentes da via pública".-----

4. Por sua vez, as alíneas e) e f), do n.º 1, da cláusula 4ª, do contrato celebrado entre as partes, determinam, expressamente, que é obrigação da empresa "assumir total responsabilidade pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço", bem como "toda a responsabilidade sobre atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento".-----

5. Assim, partindo destas premissas, e fazendo fé na Informação n.º 160/2020, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 8/06/2020, rapidamente se poderá concluir que a responsabilidade, no caso individual e concreto, pelos danos causados pelo contentor, a existir, deverá ser imputada à empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A.-----

III - Da proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Atendendo às obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Chaves, celebrado com a empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A, e fazendo fé na Informação n.º 160/2020, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 8/06/2020, o pedido de indemnização deverá ser formulado junto da retromencionada empresa, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior, dando-se conhecimento de tal facto à petionária;-----

b) Atendendo às competências previstas para os órgãos municipais, o presente assunto deverá ser submetido à apreciação do órgão executivo municipal, em vista ao sancionamento da estratégia referida na alínea anterior;-----

c) De imediato, encaminhamento do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----
É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto.-
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiros.-----
Chaves, 22 de junho de 2020.-----
O Técnico Superior-----
Dr. Marcos Barroco)-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA^a. CARLA NEGREIRO DE 2020.06.23. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares aplicáveis. Proceda-se em conformidade com o teor da estratégia perfilhada na mesma. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL; - COLOCAÇÃO DE CONTENTORES DESTINADOS À RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE OAU; - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL; - EMPRESA "SUPERMATÉRIA, UNIPESSOAL, LDA". INFORMAÇÃO/PROPOSTA N^o 109/DAG/2020.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares-----

1. Através da Informação n.º 171/2020, produzida no dia 12 de junho de 2020, a Divisão de Ambiente informou que a empresa "Supermatéria, Unipessoal, Lda.", se encontra, na presente data, em incumprimento relativamente às obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão de uso privativo do espaço público municipal, celebrado com este Município, e que tem como objeto a colocação de contentores destinados à recolha e valorização de OAU, em particular quanto aos seguintes pontos, a saber: -----

a) Limpar todos os equipamentos utilizados na concessão, com o fim de oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem (vide alínea j) do ponto 1 da clausula 4^a, do contrato);-----

b) Suportar os encargos com a ocupação do domínio público, cujo valor mínimo é o consta do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas Municipais (vide alínea l) do ponto 1 da clausula 4^a, do contrato);--

c) Promover, a seu cargo, o desenvolvimento de campanhas de sensibilização, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na legislação vigente referente à matéria de OAU (vide alínea m) do ponto 1 da clausula 4^a, do contrato). -----

2. Em vista a retratar a atual situação de incumprimento, a retrocitada unidade orgânica juntou, ao processo, registo fotográfico evidenciador do estado degradado em que se encontram os contentores destinados à recolha e valorização de OAU.-----

3. Tendo por base o enquadramento factual descrito pela Divisão de Ambiente, foi solicitado, a estes serviços, a emissão de informação técnico-jurídica sobre as diligências a adotar perante o incumprimento das obrigações contratuais assumidas pela cocontratante "Supermatéria".-----

4. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte:-----

II - Do incumprimento contratual-----

1. Em vista ao correto enquadramento da matéria em análise, importa, desde já, referir que o contrato celebrado, entre as partes, contempla a atribuição de direitos de uso privativo do domínio público municipal.-----

2. Ora, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ulteriores alterações, a atribuição de tais direitos é sempre efetuada com caráter precário, atendendo à natureza pública dos bens em causa, incompatível com o comércio jurídico privado, bem como apropriação individual.-----

3. Por outro lado, verifica-se, da análise do processo enviado a estes serviços, que a atribuição do direito de uso privativo do domínio público, em causa, veio a ser objeto de celebração de contrato escrito, tendo assumido os cocontratantes um conjunto de obrigações contratuais, cujo incumprimento, como é evidente, acarreta consequências para a parte incumpridora.-----

4. De facto, decorrem das cláusulas 7ª e 8ª, do contrato outorgado entre as partes, duas consequências sancionatórias relativamente ao incumprimento das obrigações previstas no clausulado de tal instrumento contratual.-----

5. A primeira, prevista na referida cláusula 7ª, traduz-se na aplicação de penalidades contratuais, determinadas em função dos critérios previstos no n.º 3, da mesma cláusula, e correspondentes ao pagamento de uma pena pecuniária.-----

6. A segunda, de caráter mais agravado, e prevista na cláusula 8ª, determina a resolução do contrato, impondo, mesmo, o direito do Município ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

7. Sendo certo que a cláusula 8ª, do contrato, prevê, expressamente, um conjunto de situações que, atendendo à sua gravidade, configuram incumprimento definitivo do contrato, tendo acordado as partes, por via da outorga do instrumento contratual em causa, e, portanto, reconhecido *ab initio*, que a gravidade das mesmas prejudica, irremediavelmente, a manutenção do contrato, a saber:-----

a) Atraso na execução de trabalhos que ponha em causa a continuidade do serviço público;-----

b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais trabalhos;-----

c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos trabalhos;-----

d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.-----

8. Repare-se, aqui, que o direito de resolução nos casos, acima, previstos, exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização. -----

9. Ora, do processo enviado a estes serviços, em particular do teor da Informação n.º 171/2020, produzida no dia 12 de junho de 2020, pela Divisão de Ambiente, resultam evidências, inequívocas, da prática, por parte da segunda outorgante, de faltas graves de zelo e diligência na manutenção e limpeza dos contentores, obrigação que recai sobre esta última nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, da cláusula 4ª, do contrato, sob a epígrafe "Obrigações do segundo contratante".-----

10. Sem descurar, aqui, que tal falta de zelo tem como consequência, ainda que de forma colateral, prejuízos claros para a imagem e salubridade do domínio público e, naturalmente, para o Município enquanto entidade gestora do mesmo.-----

11. Assim, no caso individual e concreto, parecem estar reunidas as condições legais e contratuais fundamentadoras da resolução do contrato, por incumprimento da segunda outorgante, nos termos, acima, configurados.-----

12. Parece-nos, contudo, que antes de avançar para tal solução, atendendo ao caráter definitivo da mesma, se deverá conceder à cocontratante um prazo mínimo de 20 dias para regularizar as situações de incumprimento sinalizadas na Informação n.º 171/2020, produzida no dia 12 de junho de 2020, pela Divisão de Ambiente, advertindo-a para os efeitos previstos caso a situação de incumprimento se mantenha.---

III - Da proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Numa primeira fase, dever-se-á proceder à notificação da cocontratante "*Supermatéria, Unipessoal, Lda.*", concedendo-lhe um prazo de 20 dias úteis para proceder à regularização das situações de incumprimento sinalizadas na Informação n.º 171/2020, produzida no dia 12 de junho de 2020, pela Divisão de Ambiente, advertindo-a para os efeitos previstos caso a situação de incumprimento se mantenha, muito concretamente, a resolução do contrato celebrado entre as partes por incumprimento;-----

b) Findo o prazo concedido nos termos anteriormente propostos, e caso a situação de incumprimento se mantenha, deverão, então, ser adotadas as diligências tendentes à concretização da resolução do contrato, em causa, com base no incumprimento das obrigações por parte da segunda outorgante, nos termos preconizados na clausula 8ª, de tal instrumento contratual; -----

c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto.-
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.-----

Chaves, 23 de junho de 2020.-----

O Técnico Superior-----

(Dr. Marcos Barroco)-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRAª. CARLA NEGREIRO DE 2020.06.23. -----

Ciente. A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares aplicáveis. Proceda-se em conformidade com o teor da estratégia perfilhada. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.25. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE INUNDAÇÃO, OCORRIDA NA TRAVESSA CLEMENTE VERCIAL, 18, VILAR DE NANTES,

CHAVES. - SALVADOR GONÇALVES CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 110/DAG/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n° 2942/18, datado do pretérito dia 13/03/2018, Salvador Gonçalves Chaves veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua habitação, na sequência de uma inundação ocorrida no mesmo local. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a inundação teve a sua origem no entupimento do saneamento público. -----

3. Para o efeito, o requerente junto relatório de ocorrência produzido pela Associação de Bombeiros Voluntários, datado do pretérito dia 07/02/2018 e registo fotográfico dos danos peticionados. -----

4. Através da Informação n.º 118/DAR/2019, produzida no dia 2 de outubro de 2019, a Divisão de Águas e Resíduos concluiu o seguinte: -

" (...) Em 2018/03/20 o fiscal da DAR foi ao local e verificou a situação e confirmou com o encarregado que efetivamente no dia 2018/03/07 o setor de saneamento procedeu ao desentupimento do coletor geral. ----
A casa tinha uma válvula de maré colocado pelos serviços que por motivos desconhecidos não funcionou. -----

Foi comunicado ao fiscal que iam participar ao seguro pelo que ficou a Divisão à espera do orçamento dos danos causados, pois, no requerimento entregue no município não é apresentado qualquer orçamento nem quais os equipamentos afetados mas somente um conjunto de fotografias. -----

(...) -----

Confirmamos os fatos indicados relativamente a ter havido um entupimento que provocou a inundação. -----

O processo não teve seguimento porque nunca foram comunicados quais os danos havidos e o respetivo orçamento." -----

5. Neste contexto, foi dado conhecimento do teor da informação, acima, referida ao requerente, em vista a que o mesmo apresentasse orçamento e lista dos danos sofridos. -----

6. Através da Informação n.º 184/DAR/2019, produzida no dia 20 de outubro de 2019, a Divisão de Águas e Resíduos veio informar do seguinte: -----

"(...) no dia 7/03/2018 houve uma precipitação anormal. -----
Não se pode comprovar que o eventual vazão insuficiente do coletor geral de águas residuas no dia 7/03/2018 tenha sido o principal causador da inundação da garagem. -----

A forte precipitação havida poderá explicar o sucedido se a bomba de escoamento avariou, conforme disse o Sr. Salvador Chaves e/ou se não tinha caudal de extração necessário. -----

De notar que estando a garagem a uma cota inferior à da rua deveria ter um sistema de extração de água dimensionado para fazer frente a uma chuva intensa. -----

A não existência duma bombagem redundante (com duas bombas) e/ou bomba de extração insuficiente provocaria sempre a inundação. -----

De notar que uma chuva normal provocaria sempre uma inundação desde que a bomba de extração deixasse de funcionar. -----

Não sabemos qual o caudal máximo de extração da bomba que estava instalada naquele momento. -----

Existe uma discrepância em relação ao que foi indicado pelos bombeiros e pelo Sr. Salvador Chaves, pois, os bombeiros falam da existência

duma precipitação intensa que provocou a inundação em contradição com o indicado pelo requerente que indica que a causa foi o entupimento o saneamento público. -----

As fotografias apresentadas mostram máquinas espalhadas pelo chão não indicando o local onde estariam guardadas. -----

As fotografias apresentadas mostram máquinas espalhadas pelo chão não indicando o local onde estariam guardadas." -----

7. Ora, do confronto entre as Informações n.º 118/DAR/2019 e a Informação n.º 184/DAR/2019, resulta uma aparente contradição. -----

8. De facto, enquanto na informação n.º 118/DAR/2019, se concluiu, de forma expressa e inequívoca, que a inundação se ficou a dever ao entupimento do saneamento, resultante do mau funcionamento da válvula de maré, na Informação n.º 184/DAR/2019, refere-se que a inundação poderá ter sido provocada pela precipitação anormal ocorrida no dia do sinistro e a, aparente, falha da bomba de drenagem do particular.

9. Neste contexto, foi solicitado à retrocitada unidade orgânica que esclarecesse a aparente contradição. -----

10. Através da Informação/Proposta n.º 275, de 2 de dezembro de 2019, a Divisão de Águas e Resíduos, veio informar o seguinte: -----

"O fiscal foi ao local no dia 2018/03/15 tendo contactado o setor de águas residuais que lhe informou que houve uma intervenção para desentupimento do coletor de águas residuais no dia 12/03/2018. -----

Ficou o processo parado a aguardar pelo levantamento da situação dos prejuízos pelo seguro do requerente conforme foi indicado pelo fiscal e pelo acesso à garagem. -----

Assim na informação data de 3 de Julho de 2019 na continuidade do processo indicou-se que o entupimento provocou a inundação mas uma análise mais aprofundada do processo e depois de se ter acesso à garagem em Setembro de 2019 e ainda atendendo ao relatório dos bombeiros na informação de 2019/10/20 coloca-se a situação de que outros elementos e não só o entupimento da rede de águas residuais poderão estar na origem da inundação como indicado na informação. ---

A inexistência do licenciamento da grelha e tubagem de extração de recolha das águas pluviais à entrada da garagem e assim, a inexistência dum sistema de bombas redundantes indicia um fator que pode ter influenciado a inundação juntando a isto uma avaria da bomba existente, um dia de excepcional precipitação e o coletor de águas residuais com insuficiente vazão devido a um entupimento. -----

A conjugação de todos os fatores indicados anteriormente provocou a inundação. -----

Existe uma incoerência por informação errada nos serviços: Não existe uma válvula de maré - a intervenção que foi feita na zona foi criar mais uma caixa de visita retirando o sistema de forquilha existente."

11. É, pois, no âmbito do quadro factual, acima, descrito, que deverá ser analisada a matéria, em causa, em vista ao apuramento da existência, ou não, de responsabilidade civil extracontratual desta autarquia local. -----

12. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo, dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*". -----

5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de uma inundação, a qual foi provocada pelo entupimento numa caixa de saneamento provocada pelo entupimento da conduta da rede de saneamento. -----

10. Sendo certo que, conforme decorre das Informações produzidas pela Divisão de Águas e Resíduos, designadamente, a Informação/Proposta n.º 275, de 2 de dezembro de 2019, os serviços municipais reconhecem que, na data em causa, se verificou o entupimento do coletor de águas residuais, situação que concorreu, ainda que em parte, para a produção dos danos indicados pelo interessado. -----

11. Chegados aqui, é importante referir que a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a consequente inversão de ónus da prova - no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma. -----

12. O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos. -----

13. O n.º 3, do artigo 10º, prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. -----
14. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil. -----
15. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que *"é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua"*. -----
16. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende que a presunção do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos. -----
17. Significa isto, que perante a falha de um sistema cuja manutenção e vigilância está, legalmente, cometida ao Município, vinga a presunção de culpa, acima, prevista, cabendo, a este último, o ónus de afastar a mesma. -----
18. Ou seja, para afastar a responsabilidade civil extracontratual torna-se necessário que o Município logre provar que os danos se ficaram a dever a circunstâncias externas à Autarquia Local, que a mesma não conseguisse controlar nem antecipar, ou que, independentemente de ter agido com a diligência exigida, os resultados seriam sempre os mesmos. -----
19. Sendo certo que das informações produzidas pela DAR não se conseguem retirar elementos que permitam afastar, de forma inequívoca, a presunção de culpa, acima, referida. -----
20. Não obstante resultar, de tais informações, que para a produção dos danos terão concorrido outros fatores, nomeadamente, a precipitação anormal sentida no dia, em causa, bem como uma falha na bomba submersível destinada à extração de águas pluviais e que não é da responsabilidade deste Município. -----
21. Significa, isto, que, no caso individual e concreto, os danos terão sido provocados por várias razões, entre elas, algumas da responsabilidade do lesado, circunstância que nos remete para o domínio da concorrência de culpas. -----
22. Ora, sobre esta matéria, importa trazer à colação o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, datado do pretérito dia 20/05/2016, proferido no âmbito do Processo n.º 00318/11.7BECBR, e no qual se concluiu o seguinte: -----
- "I - É aplicável à responsabilidade civil extracontratual dos municípios, por actos de gestão pública, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493º, n.º1, do Código Civil, e artigo 10º, n.º 3, do RRCEEDEP aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----*
- II - A regra geral de caber ao lesado a prova da culpa do autor da lesão sofre inversão nas situações em que esteja estabelecida uma presunção de culpa, pois, em tal situação, ao lesado incumbe, apenas, o ónus da prova da base de presunção entendida como o facto conhecido de que se parte para firmar o facto desconhecido. -----*
- III - Em tais situações, ao autor da lesão incumbe a prova principal de que não teve qualquer culpa no acidente gerador de danos, mas e também a de que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias, adequadas a evitar o acidente. -----*

IV - A presunção de culpa pode ser ilidida se, não obstante a realidade da base de presunção, a culpa não existe. -----

V - O artigo 570º, nº 2, do Código Civil não impede, sem mais, o concurso de culpa efectiva com a culpa presumida, pois apenas quando os danos se devem totalmente a culpa do lesado, porque o seu acto foi a causa adequada, suficiente e única do evento, não restando qualquer possibilidade de imputação dele também ao réu, é que a responsabilidade baseada numa simples presunção de culpa exclui o dever de indemnizar." -----

23. Assim, fazendo fé nas Informações produzidas pela Divisão de Águas e Resíduos, parece-nos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidos os requisitos para o preenchimento de responsabilidade civil extracontratual do Município, ainda que de forma parcial, na medida em que o entupimento do coletor de águas residuais, sob a gestão desta autarquia local, concorreu para a produção dos danos invocados pelo peticionário. -----

III - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na ativação do seguro de responsabilidade civil deste Município, junto da respetiva companhia seguradora, uma vez que, fazendo fé das Informações produzidas pela Divisão de Águas e Resíduos, o entupimento do coletor de águas residuais identificado no processo, e sob a gestão desta autarquia local, concorreu, ainda que de forma parcial, para a produção dos danos invocados pelo peticionário; -----

b) Caso o órgão executivo delibere no sentido proposto na alínea anterior, e para efeitos de ativação do referido seguro de responsabilidade civil, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de junho de 2020. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA^a. CARLA NEGREIRO DE 2020.06.29. -----

Visto. Concorde. Proceda-se em conformidade com a estratégia perfilhada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.29. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º6/2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.15-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 19.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º7/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.12-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 19.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº16/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC /N.º8 /2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.08-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 17.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. PROCESSO N.º 1/2018. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS /SHSDPC/N.º11/2020-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.12-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 29.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N.º18/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAC/SHSDPC/N.º14 /2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.23-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 29.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CAUÇÃO - QUINTA DA ESTAÇÃO, SANTA MARIA MAIOR - ANTEROS COMERCIAL SOCIEDADE COMERCIAL, S.A. - PROCESSO N.º 18/97 - INFORMAÇÃO N.º 991/SCOU/2020, DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 19-06-2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2756/19, em 13-12-2019, a sociedade anónima, Anteros Comercial - Sociedade Comercial, S.A, solicita a redução de caução, prestada, mediante depósito em numerário, Conforme DOCUMENTO RECEITA n.º 2018/1/218, emitida a 29 de setembro de 2018, constante no processo registado com o n.º 18/97, a folha n.º 3013. -----

2-ANTECEDENTES -----

No que diz respeito a antecedentes do presente pedido, a requerente é titular das seguintes licenças: -----

2.1-As alterações à licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/2003 e pelo 1.º e 2.º Aditamento, consistem na reconfiguração pontual dos passeios e do "Impasse 3" e no âmbito das especificações a que se refere o artigo 77 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na junção do lote n.º 10 e da parcela sobranceira ao lote n.º 6, o qual passou a ter novos parâmetros urbanísticos, plasmados no 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003, requerido pela sociedade anónima supra mencionada, constante no processo registado com o n.º 18/97, a folhas n.º 3256 à n.º 3259.-----

2.2-Em reunião de câmara de 06-09-2018, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 1389/SCOU/2018, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou aprovar os projetos inerentes à realização das obras de urbanização - (Arruamentos e Muros de Suporte, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Infraestruturas de Eletricidade), sob as condições mencionadas nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do referido parecer técnico. -----

2.3 - A realização das obras de urbanização, nos termos dos projetos apresentados pela promotora, incidiram sobre espaços a integrar no domínio público (Percurso Pedonal e Espaços Verdes, interligando a Avenida dos Aliados e a Rua da Aliança) e em áreas já integradas no domínio público, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2003 ----- (Reconfiguração geométrica do Cull-de-Sac, situado a Sul do novo lote n.º 6). -----

2.4-Entre várias condições de licenciamento das referidas obras de urbanização, destaca-se a **sexta condição**, a qual consistiu na **obrigação ao proprietário do novo lote nº 6, celebrar com o Município de Chaves um Acordo, de cooperação a firmar oportunamente, nos termos do preceituado no artigo 46º do RJUE, o qual deverá incidir sobre os seguintes aspetos:**-----

-Limpeza e higiene; -----
 -Conservação de Espaços Verdes Criados; -----
 -Vigilância das áreas cedidas ao domínio público por forma a evitar a sua degradação. -----

2.5-Tal imposição na realização do referido acordo, foi ilustrada na peça desenhada, constante no processo a folha nº 2637, abrangendo as áreas a integrar ou já integradas em espaço de domínio público. ----

2.6-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posterior alteração, constante no processo administrativo registado com o nº 18/97 e destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003, foi prestada mediante depósito em numerário, Conforme DOCUMENTO RECEITA nº 2018/1/218, emitida a 29 de setembro de 2018, constante no processo registado com o nº 18/97, a folha nº 3013.-----

2.7-Em reunião de câmara de 11-11-2019, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 1693/SCOU/2019, elaborada por estes Serviços Técnicos em 04-10-2019 e do AUTO DE VISTORIA lavrado a 19 de junho de 2019, o Executivo deliberou receber provisoriamente todas as obras de urbanização (Arruamentos e Muros de Suporte, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Infraestruturas de Eletricidade). -----

Em anexo ao referido Auto de Vistoria, constam os traçados finais dos projetos de execução das obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 1/2003, a folhas nº 3307 à nº 3316. -----

2.8-Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 87º do RJUE, conjugado com o nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Executivo deliberou ainda que a liberação da caução fosse realizada faseadamente, durante um período de **5 anos**, contados da data da receção provisória da obra (11-11-2019), nos termos expressos no quadro que se segue: -----

Quadro I - Liberação da caução -----

1º ano após a receção provisória	30% da caução total da obra
2º ano após a receção provisória	30% da caução total da obra
3º ano após a receção provisória	15% da caução total da obra
4º ano após a receção provisória	15% da caução total da obra
5º ano após a receção provisória	10% da caução total da obra

3-PARECER -----

3.1-Face à deliberação de Câmara de 11-11-2019, a qual deferiu o pedido de receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003, o plano de liberação de caução, durante os cinco anos de garantia das referidas obras de urbanização, será de acordo com o artigo 295º do CCP), conforme o quadro que se segue: -----

Quadro II - Plano de liberação de caução:

Período de garantia das obras	Valor residual da caução ¹ (€)	Valor da caução a liberar (€)
1º ano após a receção provisória	166 479,17	71 348,22
2º ano após a receção provisória	95 130,95	71 348,22

¹ Prestada, no âmbito da emissão do 3º Aditamento ao Alvará de Loteamento nº 1/2003 -----

3º ano após a recepção provisória	59 456,85	35 674,11
4º ano após a recepção provisória	23 782,74	35 674,11
5º ano após a recepção provisória	0	23 782,73

3.2-Após os 5 anos de garantia, a promotora continua responsável pelas obras de urbanização, nos termos expressos no artigo 397º, denominado "Garantia da obra" do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/1, na sua versão final. -----

3.3-Por deslocação ao local, na presente data, com a Srº Engº Salomé Carneiro, a exercer funções na Divisão de Recursos Operacionais, constatamos que, desde a recepção provisória das obras de Valorização Paisagística, incidentes nas áreas cedidas ao domínio público, nomeadamente as previstas nos canteiros projetados, as mesmas não foram devidamente tratadas, **estando na presente data com aspeto de abandono.** -----

3.4-Neste contexto, propõe-se à promotora, Anteros Comercial, S.A. que corrija as obras de Valorização Paisagística do empreendimento, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará nº 1/2003, **no prazo de 60 dias**, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 87º do RJUE, conjugado com o nº 2 do artigo 396º, do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:-----

3.4.1- Reconstrução e ajardinamento das obras de Valorização paisagística, de acordo com o projeto aprovado e com assessoria técnica da Srª Engª Salomé Carneiro. -----

3.4.2-Aplicação de tela anti-erva, tipo - Dupont Plantex 125 gr.-----

3.4.3-Reaplicação da brita existente, devidamente limpa e lavada. --

3.4.4-Replantação dos arbustos definidos em projeto. -----

3.4.5-Vistoria a todo o sistema de rega automatizado, deixando em perfeito funcionamento. -----

3.4.6-Sementeira de prado de sequeiro, em substituição do canteiro, situado no Espaço Polis do Forte de São Francisco (esquina do estacionamento). -----

3.5-Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo, da presente informação técnica e caso as deficiências às obras de Valorização Paisagística do empreendimento não tenham sido suprimidas, **o presente processo deverá regressar a estes Serviços Técnicos**, afim de se propor que as mesmas obras sejam corrigidas pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 84º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o nº 3 do artigo 396º do Código de Contratos Públicos.-----

3.6-Atendendo à condição de licenciamento das obras de urbanização, referida no item 2.4, da presente informação técnica, a proprietária do lote nº 6, cujas especificações foram alteradas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003, deverá realizar com o Município de Chaves **um Acordo, de cooperação a firmar após a correção das obras de Valorização Paisagística, nos termos do preceituado no artigo 46º do RJUE, o qual deverá incidir sobre os seguintes aspetos:** -----

-Limpeza e higiene; -----

-Conservação de Espaços Verdes Criados; -----

-Vigilância das áreas cedidas ao domínio público por forma a evitar a sua degradação -----

3.7-Relativamente ao pedido de liberação de caução, correspondente a 30%, do depósito em numerário, efetuado através do DOCUMENTO RECEITA nº 2018/1/218, emitido a 29 de setembro de 2018, o mesmo na presente data, não é passível de ser deferido, em virtude de ainda não ter decorrido um ano, após a recepção provisória das obras de urbanização, realizada pela deliberação camarária de 11 de Novembro de 2019.-----

4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS-----

4.1-Considerando que, entre as várias condições de licenciamento das referidas obras de urbanização, destaca-se a **sexta condição**, a qual consistiu na **obrigação ao proprietário do novo lote nº 6, celebrar com o Município de Chaves um Acordo, de cooperação a firmar oportunamente, nos termos do preceituado no artigo 46º do RJUE, o qual deverá incidir sobre os seguintes aspetos:-----**

-Limpeza e higiene;-----

-Conservação de Espaços Verdes Criados;-----

-Vigilância das áreas cedidas ao domínio público por forma a evitar a sua degradação -----

4.2-Considerando que em reunião de câmara de 11-11-2019, sob proposta da INFORMAÇÃO Nª 1693/SCOU/2019, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou deferir o pedido de receção provisória de todas as obras de urbanização, tituladas pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003. -----

4.3-Considerando que, o prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 87º do RJUE;**4.4-**

Considerando que, na presente data, as obras de Valorização Paisagística, incidentes nas áreas cedidas ao domínio público, nomeadamente as previstas nos canteiros projetados, não se encontram devidamente tratadas, **estando com aspeto de abandono.**-----

5-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Código de Contratos Públicos, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticadas as seguintes deliberações: -----

5.1.1-Aprovação do Plano de liberação de caução, plasmado no item 3.1, da presente informação técnica. -----

5.1.2-Que, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 87º do RJUE, conjugado com o nº 1 do artigo 396º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos, o Executivo delibere notificar a promotora, para dentro do prazo de **60 dias**, proceder à correção, das obras de Valorização Paisagística do loteamento, titulada pelo 3º Aditamento ao alvará de loteamento nº 1/2003.-----

5.1.3-De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, caso o interessado não proceda à retificação das referidas obras de Valorização Paisagística, no prazo para o efeito fixado, a câmara procede em conformidade com o disposto no artigo 84º do referido diploma legal.-----

5.1.4-Que, o Executivo delibere indeferir o pedido solicitado sob o requerimento nº 2756/19m, correspondente à liberação de 30 % do valor da caução prestada - **€ 237 827,39² (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete euros e trinta e nove cêntimos)**, conforme DOCUMENTO RECEITA nº 2018/1/218, emitida a 29 de setembro de 2018, em virtude de as obras de urbanização terem sido recebidas em reunião de câmara de 11-11-2019 e por conseguinte, só após um ano a partir da data da sua receção é que há lugar há liberação de 30% do valor da caução prestada, correspondente a **€ 71 348,22 (setenta e um mil trezentos e quarenta e oito euros e vinte e dois cêntimos).**-----

² Conforme DOCUMENTO RECEITA nº 2018/1/218, emitida a 29 de setembro de 2018, -----

5.2-De acordo com o disposto nos artigos 121^{o3} e 122^{o4} do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n^o 4/2015, de 7/1, deve ser dada aos interessados o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. -----

A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n^o1 e 2 do artigo 122^o do CPA. -----

5.2-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento (Anteros Comercial, S.A) e à proprietária do lote n^o 6 (SONAE RP RETAIL PROPERTIES, S.A), do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, a incidirem sobre as propostas plasmadas na presente informação técnica.-----

À consideração Superior -----
Chaves, 19 de Junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----
(Conceição Fernandes Rei, Eng^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO - URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 22 DE JUNHO DE 2020. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e ----- regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à ----- reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 24 DE JUNHO DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

³ Artigo 121^o - Direito de Audiência Prévia -----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124^o, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta. -----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. -----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos. -----

⁴ Artigo 122^o - Notificação para a audiência -----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado. -----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica. -

3.4. SOLICITAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PAINÉIS DE EXTERIOR DENTRO DO PERÍMETRO DAS LOCALIDADES DO CONCELHO - SANTA MARIA MAIOR, CHAVES - PREVENÇÃO RODOVIÁRIA PORTUGUESA - PROCESSO N.º 176/20 - INFORMAÇÃO N.º 166/DPM/2020, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO ARQ. PAULO ROXO, DATADA DE 27/05/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Relativamente ao assunto em presença e visando, por parte do Órgão competente, melhor apuramento da matéria a decidir, passo a transcrever o teor da informação prestada por esta Divisão em 9 de março do ano em curso (Informação/Proposta n.º 92/DPM/2020): -----

"(...)" -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação, surge na sequência do despacho proferido pelo chefe desta Divisão, Sr. Eng.º Abel Peixoto, datado de 27/02/2020, e relaciona-se com uma informação formulada pela Prevenção Rodoviária Portuguesa, datada de 29 de janeiro do ano em curso, de que irá levar a cabo, no âmbito de um protocolo celebrado com este Município, a instalação de um painel publicitário, com o intuito de sensibilizar os condutores de veículos para os constrangimentos decorrentes de uma condução sincrónica com o uso do telemóvel. -----

O painel, com 1,32 metros de largura e 1,98 metros de altura, conforme mensagem eletrónica datada de 06/03/2020, que se anexa, será instalado na EN 103, na proximidade da interceção desta com a rua António Nobre, (,,). -----

Na sequência de alguns esclarecimentos solicitados por estes serviços, a requerente, através da sua responsável de relações públicas e comunicação empresarial, Sr.ª Patrícia Marques, enviou-nos, mediante mensagem eletrónica datada de 02/02/2020, a minuta de um protocolo a celebrar com o Município, cuja cópia se anexa, tendo em vista a atual e futuras campanhas de sensibilização rodoviária no Concelho de Chaves. -----

Por fim, a requerente questiona o Município sobre o desaparecimento do painel em que desejava fixar a sua mensagem. -----

2. ANÁLISE -----

Sob um ponto de vista visual e de enquadramento, cabe referir que não se vislumbra quaisquer constrangimentos subjacentes ao painel desejado, designadamente os previstos no n.º 1, do artigo 11.º e no Anexo I, ambos do Regulamento Municipal de Publicidade, pelo que se considera que o mesmo poderá ser superiormente anuído. Por outro lado, releva-se o enquadramento da Prevenção Rodoviária Portuguesa, enquanto entidade, no contexto da alínea d) do artigo 3.º, do mesmo regulamento atrás mencionado, que reza a dispensa de licenciamento para "Os anúncios de Organismos Públicos, (...) e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem.". -----

Independentemente disso e para que apenas conste: -----

- A mensagem ou os seus suportes, pela sua forma, cor, texto, símbolos, dimensões ou localização, não devem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e com os equipamentos de sinalização e segurança e ser confundidos com os sinais regulamentares. -----

- A mensagem ou os seus suportes não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos. -----

- A mensagem ou os seus suportes não devem possuir qualquer fonte de iluminação nomeadamente projetores fixos ou móveis em que o fluxo luminoso, de modo permanente ou temporário, seja dirigido num sentido

sensivelmente paralelo ao eixo da estrada e possa provocar encandeamento. -----

- A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais. -----

- Deve ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida. -----

Relativamente ao protocolo mencionado, refere-se que fomos informados pela Gabinete de Apoio à Presidência desta Câmara Municipal, mediante mensagem eletrónica datada de 28/02/2020, cuja cópia se anexa, que ainda não se encontra formalizado qualquer protocolo entre o Município e a entidade requerente. Neste contexto, considera-se ser de se deixar á consideração superior, a celebração de um protocolo com a requerente, tendo em linha de conta a minuta apresentada e sem prejuízo de se aconselhar a prévia auscultação de um dos juristas que integram o Quadro desta Câmara Municipal. -----

Quanto ao desaparecimento do painel que se encontrava instalado, refere-se que se trata de matéria relativamente à qual esta Divisão é alheia, relevando - se a extrapolação de competências. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo e nos termos acima expostos, nada temos a obstar à instalação do painel, pelo que se propõe que o mesmo seja superiormente anuído. Embora nada tenhamos a suscitar contra a celebração de um protocolo com a requerente, que vise a sensibilização dos condutores de veículos automotores, através da publicitação de medidas que apontem para uma condução sem agressividade e mais defensiva e segura, aconselhamos que a minuta apresentada pela requerente para o efeito, seja objeto de análise por um dos juristas deste Município, afetos à Divisão de Administração e Fiscalização."-----

2- Como foi dito, estes serviços, sob um ponto de vista estritamente técnico, nada têm a objetar à instalação do painel em causa, desde que cumpridos todos os requisitos enunciados na informação acima transcrita.-----

3- Relativamente ao protocolo que a Prevenção Rodoviária Portuguesa propõe celebrar com o Município de Chaves, remete-se para a análise efetuada ao seu clausurado pela então denominada Divisão de Administração e Fiscalização, atual Divisão de Administração Geral, em 27 de abril de 2020 (Informação/Proposta n.º 83/DAF/2020), que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4- Com efeito, a Divisão de Administração Geral suscita uma série de questões a ponderar pelo executivo Municipal, permitindo-nos apenas esclarecer que a Prevenção Rodoviária Portuguesa, enquanto Associação sem fins lucrativos e de utilidade pública, a nosso ver, enquadra-se no contexto do n.º 2, do artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que reza o seguinte, com sublinhado nosso: -----

Artigo 24.º Isenções ou reduções subjetivas -----

1. (...) -----

2. As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias. -----

(...)-----

5 - Nada mais tendo a acrescentar ao assunto, sou a sugerir que o mesmo seja agendado para uma próxima reunião do Executivo Municipal,

no sentido de serem decididos os aspetos que incidem sobre o pedido em questão. -----

À consideração superior -----

Chaves, 27 de maio de 2020 -----

O Técnico Superior -----

(José Paulo Roxo Pires da Fonte, Arq.º) -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ENG. ABEL PEIXOTO, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe - se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião da Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i). Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Prevenção Rodoviária Portuguesa, que se anexa, -----

ii). Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Protocolo. -----

Posteriormente, deverá ser enviada cópia do Protocolo para a Prevenção Rodoviária Portuguesa. -----

À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19 DE JUNHO DE 2020: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra e no teor exarado sobre a mesma pelo Chefe da DPM. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/83, LOTEAMENTO FONTE DO LEITE - QUINTA DO TELHADO, FONTE DO LEITE, CHAVES - CONSTRUÇÕES ARMINDO CORREIA - PROCESSO N.º 202/94 - INFORMAÇÃO N.º 997/SCOU/2020, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 22-06-2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Pretensão -----

A Sr.ª Maria Alcina Pereira Ramos, através do requerimento n.º 2427/19, apresentar elementos, tendentes à apreciação processual. -----

II - Antecedentes -----

A Sr.ª Maria Alcina Pereira Ramos, solicitou, através do requerimento n.º 2603/18 a receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 18/84 (Firma Construções Armindo Correia Lda,), sito na Quinta do Telhado, na Fonte do Leite, em Chaves, sobre a qual recaiu a informação n.º 433/SCOU/2019. -----

Através do requerimento n.º 2203/19, vem a requerente apresentar elementos que visam suprir a deficiência enunciada na informação n.º 433/SCOU/2019, apresentando apenas a Certidão de casamento e Assento de casamento. Estes elementos não fazem prova de que possui poderes para poder instruir o pedido de receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 18/84 (Firma Construções Armindo Correia Lda,), sito na Quinta do Telhado, na Fonte do Leite, em Chaves, pelo que foi solicitado novamente à requerente a apresentação dos elementos constantes informação n.º 433/SCOU/2019.

III - Localização -----

A operação urbanística - Loteamento 18/84- localiza-se no Lugar de Raimundo, na Fonte do Leite, em Chaves. -----

IV - Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 2427/19, vem a requerente apresentar elementos que visam suprir a deficiência enunciada na informação n.º 433/SCOU/2019. -----

Entretanto a Sr.ª Maria Alcina Pereira Ramos, apresentou a Certidão de casamento e Assento de casamento que não fazem prova de que possui poderes para instruir o pedido de receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 18/84 (Firma Construções Armindo Correia Lda,), sito na Quinta do Telhado, na Fonte do Leite, em Chaves. -----

Agora a Sr.ª Maria Alcina Pereira Ramos apresenta um documento emitido pelo Tribunal Judicial de Mirandela, em que a proponente foi nomeada cabeça de casal. -----

De acordo com os antecedentes do processo de loteamento em causa, para a libertação da caução que se encontra no alvará de loteamento n.º 18/84, no valor de 7 600 000\$00, garantia da boa execução das infraestruturas, Fiança n.º 47124 em nome da União de Bancos Portugueses S.A, foi solicitado à DOP informação sobre a execução das infraestruturas do loteamento, constando em anexo auto de receção provisória das obras de urbanização. -----

A DPM anexa ao processo uma planta onde se encontra plasmado o alvará de loteamento n.º 18/84, bem como as infraestruturas da rede viária projetada e executada e ainda em execução, na envolvente do loteamento designado como "Urbanização Quinta do Telhado". -----

Considerando que as obras de urbanização referentes ao loteamento n.º 18/84, foram, executadas à vários anos, não tendo as mesmas sido objeto de receção provisória. Entretanto o Município procedeu à execução da rede viária na sua envolvente. -----

Considerando que no auto de receção definitiva parcial se encontram executadas as obras de urbanização preconizadas no alvará de loteamento n.º 18/84, não havendo anomalias visíveis e aparentes. --

Considerando que no mencionado auto de vistoria refere que existe um troço de passeios que não se encontram concluídos, em virtude de estar a ser executada a obra de edificação do prédio de habitação coletiva no lote. -----

Considerando assim, que poderá ser objeto de receção provisória das obras de urbanização que se encontram executadas. -----

Considerando que o loteamento acima referido, estão executadas as infraestruturas dos arruamentos, e em funcionamento à vários anos, tendo já havido intervenção do Município em alguns deles, bem como alterado a rede viária na envolvente do mesmo, julga-se salvo melhor opinião, que é extemporânea pedir a receção provisória das obras referentes às infraestruturas elétricas e de telecomunicações às entidades competentes. -----

V - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

5.1.2-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de

recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção n.º 18/84. -----

5.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das referidas obras, propõem-se os seguintes procedimentos:

5.2.1-A interessada deverá proceder ao pagamento do montante de 111,55 €, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011; -----

5.2.1- A câmara municipal deve comunicar à União de Bancos Portugueses S.A, Fiança n.º 47124 no valor de 7 600 000\$00, que poderá ser reduzida para o montante de 3 800 000\$00 que corresponde € 1 895,43 (mil e oitocentos e noventa e cinco euros e quarenta e três cêntimos), de acordo o disposto no n.º 5 do artigo 54.º do diploma legal acima referido. -----

5.2.2-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 18/84, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria supra referido. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 22 de Junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----
(Conceição Martins, Eng.ª.) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 29 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 30 JUNHO 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LOTEAMENTO 5/81, LOTE 3 SANTA CRUZ - OUTEIRO SECO - JOELA PATRÍCIA NOGUEIRA MORAIS - PROCESSO N.º 570/06 - INFORMAÇÃO N.º 988/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 19-06-2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1028/20 e 1171/20, referente ao processo n.º 570/06, a Sr.ª Joela Patrícia Nogueira Morais e o Sr.º Leandro Filipe de Jesus Resende, solicitam, aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras

de ampliação⁵ de uma habitação unifamiliar, anexo de apoio e muro de vedação, sito, no lote 3, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 05/81 e ulteriores alterações - Santa Cruz, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

1.2- O lote de terreno tem a área total de 719,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1933 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 736/20090319, da freguesia de Santa Cruz/Trindade, é parte integrante do alvará de loteamento 05/1981. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Loteamento titulado pelo Alvará n.º 05/81. -----

2.2 - Alvará de obras de construção n.º 423/06, para "construção de uma habitação unifamiliar e anexo", de r/chão, com a área de 232,80 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Planta de localização à escala:5.000; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----

- Alçados à escala de 1:100; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----

- Fotografias; -----

- Declaração do topógrafo; -----

- Desenho de alterações; -----

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; -----

-Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; -----

- Certificado Energético; -----

- Fatura da luz -----

- Fatura da água; -----

- Projeto de arranjos exteriores; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

⁵ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e de um anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- O lote de terreno é parte integrante do alvará de loteamento 5/1981, emitido em nome da Sr.ª Maria de Fátima Morais Gomes Augusto.

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) e no artigo 33.º (Anexos e construções secundárias) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, á legalização das obras de ampliação na habitação unifamiliar, que são ao nível: da compartimentação interior, criação de uma varanda/alpendre no alçado lateral esquerdo da habitação, vãos interiores e exteriores. -----

5.2- As alterações a legalizar na habitação unifamiliar, implicam um aumento da área bruta de construção de 29,20 m², relativamente ao Alvará de obras de construção n.º 423/06. O anexo, possui uma área bruta de construção de 55,00 m². -----

5.3 - Pretende ainda a legalização da construção do muro de vedação, confinante com o arruamento público, com uma altura de média de 1,80 metros lineares, executado em blocos de cimento, revestido a granito e encimado por uma vedação em inox. O Muro de vedação segue os alinhamentos das construções adjacentes. -----

5.4- A habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 262,00 m², que se pretende legalizar as obras de alteração e ampliação, bem como, a construção de anexo e muro de vedação, que se pretende igualmente legalizar, não consubstanciam, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

5.5- O alvará de loteamento prevê a construção de anexos, sendo o índice de construção, calculado de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização (versão de 1994). Neste sentido, estando a referida planta revogada com a publicação do Aviso n.º 5233/2018, Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018 e estando estabelecido, no referido diploma, que o índice de construção em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves é de 1,2 m²/m², podemos concluir que será o índice aplicar para o lote em causa, sendo certo que, os restantes parâmetros, cêrcea e número de pisos, são os constantes do alvará de loteamento.-----

5.6- A construção principal e anexo de apoio, preconizam uma área bruta de construção de 317,00 m², o que implica um índice de construção (Ic) de 0,44 m²/m², que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno = 317,00 m²/719,00 m² = 0,44 m²/m².

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 177,21 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 177,21 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 05/1981 e cumulativamente as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE). -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e ampliação, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, do anexo de apoio e do muro de vedação, os interessados deverão, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

QUADRO I**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subseção IV)

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º11	Anexo de apoio	55,00	1,05 €	57,75 €
n.º 10	Muro de vedação, por metro linear	22,00	1,05 €	23,10 €
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m² adicional	29,20	3,30 €	96,36 €
	TOTAL			177,21 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 177,21 €

À Consideração Superior

Chaves, 19 de Junho de 2020

A Técnica Superior

(Branca Ferreira, Eng.ª)

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19 DE JUNHO DE 2020:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 24 DE JUNHO DE 2020:

À reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.7. PARECER SOBRE O PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA ALAMEDA DO TABOLADO AO TRÂNSITO AUTOMÓVEL - ALAMEDA DO TABOLADO, SANTA MARIA MAIOR - FILIPE ANTÓNIO FERREIRA PAIVA - PROCESSO N.º 371/20 - INFORMAÇÃO N.º 188/DPM/2020, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO ENG. BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 26.06.2020.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

1. INTRODUÇÃO

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado, pelo Sr. Filipe António Ferreira Paiva e outros requerentes, através de um abaixo-assinado. O pedido foi registado com o requerimento n.º 1046/20, relativo ao processo n.º 371/20. A solicitação referida, consiste em vários pedidos a implementar na

Alameda do Tabolado e zonas adjacentes, nomeadamente: -----
 a) Alargamento das esplanadas ocupando a zona de estacionamento; ----
 b) Interdição de trânsito nos dias úteis a partir das 19:00 horas, fins de semana e feriados (mantendo cargas/descargas e acesso ao banco nos dias úteis até às 19:00 horas);-----
 c) Possibilidade de colocação de 2 mesas/estabelecimento na zona relvada criando uma dinâmica mais atrativa aos visitantes/clientes beneficiando das sombras.-----

2. ANÁLISE E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Relativamente aos pedidos constantes nas alíneas a) e c) da presente informação, relativos à ocupação de espaço público, estes serviços nada têm a opor desde que o bom estado de conservação e limpeza das zonas ajardinadas e demais espaços a ocupar se mantenham, além disso devem ser respeitados os princípios gerais de ocupação do espaço público, previstos no artigo 14.º e no ponto II, do Anexo I do RMOEP, sem prejuízo da observância das regras contidas no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º48/2011, de 1 de abril, e ulteriores alterações.-----

2.2. Relativamente ao pedido de encerramento ao trânsito automóvel da Alameda do Tabolado, referido na alínea b), estes serviços são da opinião que, atendendo à situação de pandemia atual e tendo em conta as recomendações da Direção Geral de Saúde, relativamente ao distanciamento social, e com as condições verificadas no local, a pretensão pode ser atendida, mas apenas no período entre as 19:00 horas e as 02:00 horas, a vigorar até ao dia 15 de setembro, diariamente.-----

2.3. Para operacionalização deste regime de trânsito, propõe-se a colocação de um sinal de trânsito C2 (trânsito proibido), com painel adicional com a inscrição "DAS 19:00 ÀS 02:00 HORAS", associado a grade de proteção, a colocar em ambos extremos da Alameda do Tabolado, e colocação de sinal de trânsito vertical C16 (paragem e estacionamento proibidos) com painel adicional com a inscrição "DAS 19:00 ÀS 02:00 HORAS", a nascente, no início da Alameda do Tabolado, conforme planta desenhada em anexo.-----

2.4. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 400,00€ (quatrocentos euros). -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1. Que se submeta a presente proposta técnica, tendente ao encerramento da Alameda do Tabolado ao trânsito automóvel e à colocação da respetiva sinalização de trânsito, em via pública, com caráter temporário, à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para aprovação; -----

3.2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a). Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b). Remeter cópia da presente informação à Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, em vista à prática dos atos de licenciamento associados à ocupação de espaço público, nos termos da alínea q), do n.º2, do artigo 23.º, do Regulamento da Organização dos

Serviços Municipais;-----

c). Notificar a Freguesia de Santa Maria Maior e a Polícia de Segurança Pública, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

d). Proceder-se, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2020 -----

O Técnico Superior -----

(Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil) -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ENG. ABEL PEIXOTO, DATADO DE 26 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares que incidem sobre a matéria abordada. Neste contexto, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, que profira decisão em consonância com o enunciado no ponto 3, desta informação. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26 DE JUNHO DE 2020: -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de apreciação e deliberação do proposto nesta informação técnica. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: -----

1 - Na sequência do abaixo assinado apresentado por um conjunto de cidadãos, solicitando, de forma sucinta, o encerramento da Alameda do Tabolado ao trânsito e estacionamento automóvel, durante todos os dias da semana, a fim de que esse espaço do domínio público pudesse ser usado para zona de esplanada dos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados nessa via. -----

2 - O que a DPM propõe consubstancia o deferimento parcial do peticionado pelos subscritores do referido abaixo assinado, pois pugna pela possibilidade de utilização dessa via e zona de estacionamento adjacente, não durante todo o dia, mas apenas no período compreendido entre as 19:00 horas e as 02:00 horas. Na proposta em apreciação, propõe-se, ainda, que parte do jardim adjacente possa ser usado, de forma permanente, durante os meses de julho e agosto, para esplanada.

3 - Embora, e em caso de aprovação desta informação, na deliberação deverá constar que, atualmente, o horário a vigorar deverá ser das 19:00h e às 23:00h, pelos imperativos legais, associados ao "Estado de Alerta", em que nos encontramos. -----

4 - A proposta técnica em apreciação pretende conciliar, na medida do possível, da pretensão legítima dos titulares dos estabelecimentos de restauração e bebidas em verem aumentada a área útil dos respetivos estabelecimentos, de modo a manterem a lotação autorizada reduzida por causa do espaçamento entre mesas, e o direito ao sono, descanso e tranquilidade dos residentes nessa área, mas também ao acesso às garagens que se processo pela Alameda do Tabolado. -----

5 - Esta solução de compromisso deverá ser avaliada periodicamente a fim de aquilatar da compatibilização dos interesses em presença. ----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: -----

1 - A sua posição é de abstenção, na medida em que não possui consigo, elementos suficientes que lhe permitam tomar uma decisão em consciência. -----

2 - Conhece a perspectiva dos promotores dos estabelecimentos comerciais, mas, desconhece a posição dos moradores e como não tem essa informação vai se abster sobre este assunto. -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, sobre a matéria, referido que tem algumas dúvidas da forma como se procederá a operacionalização da proposta, por exemplo, com o estacionamento, sendo, ainda sua opinião esta proposta vai privilegiar estes agentes económicos em detrimento de outros da cidade, as Caldas, à noite, já têm mais utilizadores que os restantes estabelecimentos da cidade, se lhes for dado melhores condições de funcionamento os restantes correm o risco de ficarem vazios. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que à semelhança do agora proposto, existem outras, zonas da cidade, que se encontram numa situação excepcional, nomeadamente a Travessa Cândido dos Reis, que também não tem trânsito, decorrente de uma decisão administrativa que permite a instalação de esplanadas. ----- Acrescentou, ainda, o Senhor Presidente, que a Câmara Municipal autorizará todos os pedidos de esplanada, novos ou de ampliação, desde que existam condições físicas e legais para o efeito, sendo que existe deliberação de isenção das respetivas taxas municipais, como forma de apoio aos comerciantes e à economia local. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e cinco votos a favor dos restantes membros deste órgão, concordar com a proposta vertida na aludida informação técnica, a fim de que possa vigorar excepcionalmente nos meses de julho e agosto do ano em curso. ----- Deliberou ainda, explicitar que a autorização ora aprovada não derroga o normativo em vigor, aprovado no âmbito do "Estado de Alerta", a vigor em Portugal, por causa da pandemia da Covid-19, trazido no limite de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, cujo limite diário são as 23:00 horas. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: ----- "A sua posição de abstenção, prende-se por colocar em desigualdade estes operadores económicos com os restantes operadores económicos da cidade." -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Eng. Victor Augusto Costa Santos, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

1 - Lamenta que o encerramento, agora proposto, seja temporário, sendo sua opinião que o mesmo deveria ser definitivo, salvaguardando o livre acesso dos moradores às suas habitações. -----

2 - A circulação na Alameda do Tabolado, não é boa para os proprietários dos estabelecimentos comerciais, nem para os

utilizadores das esplanadas, o trânsito automóvel junto das esplanadas, não é agradável. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - O seu sentido de voto favorável, vai no intuito de se encontrar um compromisso possível entre os interesses/direitos dos titulares dos estabelecimentos comerciais em questão e os direitos legítimos dos moradores nesse local. -----

2 - Nessa justa medida é seu entendimento que a proposta dá tradução a essa compatibilização, porque permite os operadores aumentem o espaço comercial, até ao final do mês de agosto, seja na via e espaço de estacionamento, no período temporal referido na proposta, mas também no espaço de jardim adjacente, e os moradores possam, durante grande parte do período diurno, aceder às respetivas garagens, e não serem prejudicados de forma gravosa no seu direito ao descanso e ao sono. -----

3 - Quanto à questão da desigualdade entre comerciantes, entende que é uma opinião legítima, embora esteja em total desacordo, pois existem situações idênticas à ora aprovada, muito concretamente, os bares existentes na Travessa Cândido dos Reis, mas também as autorizações que o Município tem dado por toda a cidade e que têm permitido aos restantes operadores, a instalação de esplanadas em domínio público, e aumentem, de forma significativa as esplanadas já existentes, sendo a sua ampliação condicionada, apenas por situações de risco ou perigo para a circulação de peões e/ou automóveis. -----

4 - Realçando que todos têm beneficiado da isenção de taxas, garantindo-se, assim, uma situação de igualdade para todos os operadores. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS COMERCIAIS - BRICOMARCHÉ E ROADY - QUINTELA - ALTO DA BANDEIRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DA TRINDADE E SANJURGE - ALCAPREDIAL - INVESTIMENTO E IMOBILIÁRIO, S.A. - PROCESSO N.º 805/17 - INFORMAÇÃO N.º 948/SCOU/2020, DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 19.06.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado na anteriormente designada Divisão de Gestão e Ordenamento do Território com o n.º 2523/18, em 04-12-2018, referente ao processo n.º 805/17, a promotora solicitou a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 93/18, com a apresentação dos seguintes elementos, mencionados na alínea a) do n.º 4.4, da presente informação técnica. -

2-ANTECEDENTES -----

2.1-No que diz respeito a antecedentes do presente pedido, a requerente é titular das seguintes licenças: -----

-Alvará de obras de construção n.º 93/18, para construção de um conjunto composto de 2 edifícios destinados a comércio (Bricomarché) e serviços (Roady), com a área bruta de construção de 3 271,15 m², as quais incidiram sobre o prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 2477-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 4507/20180517, atualmente localizado na União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

-1º Aditamento ao Alvará de Obras de Construção nº 93/18, titulando as alterações executadas no decurso da licença inicialmente emitida, aprovadas por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Engº Victor Santos, datado de 2018/10/11, ratificado pelo Executivo, em reunião de Câmara de 30 de outubro do corrente ano. --

2.2-No âmbito da realização das obras de urbanização⁶, previstas em espaço de domínio público e tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, a promotora ficou vinculada à realização dos seguintes trabalhos:-----

- Projeto de arruamentos. -----
- Rede de Abastecimento de Água. -----
- Rede de Drenagem de Águas Residuais. -----
- Rede de Drenagem de Águas Pluviais. -----
- Valorização Paisagística. -----
- Infraestruturas elétricas de Serviço Público. -----
- Infraestruturas de Telecomunicações em Urbanizações (ITUR). -----

2.3-Para garantia da execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras nº 93/18, foi apresentada a garantia bancária N00408129, emitida pelo NOVO BANCO em 28 de junho do corrente ano, no valor de **€ 154 328,68 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO -----

No seguimento do pedido de receção das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº 93/18 e posterior aditamento emitido em 28-11-2018, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1-Realização no dia 24 de junho de 2019 de uma vistoria técnica às referidas obras de urbanização, por uma comissão, a que se refere o nº 2 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, o qual aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, constituída de acordo com a PROPOSTA Nº 1/DGOT/2019, de 12 de março de 2019, elaborada, à data, em parceria pelos Chefes da DGOT e DOP, Srº Engº João Carlos Botelho Geraldês e Srª Engª Amélia Rodrigues, respetivamente.-----

3.2-Dar a conhecer à sociedade anónima, ALCAPREDIAL - Investimentos e Imobiliário, S.A, através do ofício com a referência 103/DOP/2019, de 06-06-2019, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias. ---

3.3-Dar a conhecer ao diretor de obra, Srº Engº Téc, Civil, Tiago André dos Santos Soares, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, da realização da vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posterior aditamento. -----

4-PARECER -----

4.1-Por leitura do Auto de Receção Provisória, datado de 24 de Junho de 2019, constante no processo a folhas nº 1561 e 1562, as obras de urbanização, referentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, tituladas pelo alvará de construção nº 93/18, com posterior aditamento, verificou a comissão de vistoria que a obras se encontravam concluídas e de acordo com os projetos aprovados e licenciados.-----

4.2-Relativamente às obras de Valorização Paisagística, a referida comissão de vistoria entendeu que as mesmas não eram passíveis de ser

⁶ Aprovadas pelo Executivo em reunião de câmara de 03 de maio de 2018, sob proposta da INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 638/SCOU/2018. -----

objeto de receção provisória, pelas razões mencionadas no ponto 5 do referido Auto de Vistoria. -----

Neste contexto, as mesmas devem ser objeto de correção, no prazo de **60 dias**, de forma a serem retificadas as deficiências mencionadas no ponto 5 do Auto de Vistoria, supra referido, no item 4.1, da presente informação técnica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE, conjugado com o n.º 1 do artigo 396.º de Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão final, o qual aprovou o Código de Contratos Públicos.-----

4.3-Caso a promotora não corrija as obras de Valorização Paisagística do empreendimento até ao próximo Inverno, **o presente processo deverá regressar a estes Serviços Técnicos**, afim de se propor que as mesmas obras sejam corrigidas pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o n.º 3 do artigo 396.º do Código de Contratos Públicos. -----

4.4-Relativamente à execução das infraestruturas de Eletricidade, estes Serviços Técnicos têm a informar que, no processo não consta, qualquer parecer desfavorável, emitido pela EDP-Distribuição, S.A.--- No dia 16 de junho do corrente ano, após diálogo com o Sr.º Eng.º Rui Sérgio, a desempenhar funções na EDP-Distribuição e Responsável pela emissão dos Autos de Vistoria, com vista à receção provisória executivos municipais, o mesmo transmitiu a estes Serviços Técnicos que a promotora já procedeu à apresentação de todos os elementos necessários, junto daquela entidade exterior., pelo que entende-se o silêncio (a resposta não oficial) da EDP-Distribuição, S.A, ao n/ pedido de parecer, através do ofício com a referência 195/DGOT/2019, de 05-06-2019, como parecer favorável, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, entende-se o silêncio da EDP-Distribuição, S.A, à resposta do n/ pedido de parecer, através do ofício com a referência 195/DGOT/2019, de 05-06-2019, como parecer favorável.-----

4.5-No processo registado com o n.º 805/17, constam os elementos a seguir mencionados necessários à apreciação do pedido de receção provisória das obras de urbanização inerentes à operação urbanística, referida em epígrafe: -----

a) Elementos instrutórios apresentados sob o requerimento n.º 2523/18: -----

- Fotocópias do livro de obra, constantes no processo a folhas n.º 1288 à n.º 1291. -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 2477-P e descrito na CRPC com o n.º 4507/20180517, cuja área total era de 15 150 m2. -----

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização, Eng.º Téc.º, Civil, Nuno Ricardo Martins Pinto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, acompanhado da declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do RJUE e do seguro de responsabilidade Civil, com a apólice n.º 10894911, emitido pela companhia de seguros, VICTORIA Seguros, S.A.-----

- Termo de responsabilidade do diretor técnico das obras de urbanização, Eng.º Téc.º, Civil, Tiago André dos Santos Soares, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, acompanhado da declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do RJUE e do seguro de responsabilidade Civil,

com a apólice nº 10894911, emitido pela companhia de seguros, VICTORIA Seguros, S.A.-----

- Termo de responsabilidade de execução das infraestruturas ITUR, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 123/2009, acompanhado com o elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE. -----

- Projeto de alterações dos Arruamentos - Traçados Finais. -----

- Termo de responsabilidade do Engº Civil, Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 10º do RJU, acompanhado da declaração a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE e do Seguro de Responsabilidade Civil, com a apólice nº RC 79258264, emitido pela companhia de seguros Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.-----

a) Livro de obra, constante no processo a folha nº 1471. -----

b) Nova certidão da Conservatória do registo Predial, do prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 2495-P e descrito na C.R.P.C com o nº 4507/20180517, na qual se constata que a área do terreno é de 11161,70 m² (15 150 m² - 3 988,30 m²), correspondente à área do terreno inicial, diminuída da área cedida ao Domínio Público. -----

c) Parecer favorável do Srº Engº José Figueiredo, enviado por email em 13-11-2019, às 17 h, a folhas nº 1572, relativamente ao projeto de Telecomunicações ITUR, o qual se reproduz na presente informação técnica, para todos os efeitos legais: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que as infraestruturas ITUR, realizadas no âmbito das obras de construção tituladas pelo alvará nº 93/18, encontram-se devidamente executadas, pelo que poderão ser objeto de receção provisória. -----

Deverá dar-se conhecimento das mesmas ao SIG, de modo a que possam integrar estas novas infraestruturas no cadastro, estando disponíveis para os operadores que pretendam utilizar, para passagem de novas redes de comunicação, aquando da solicitação das mesmas”. -----

4.6-Caso a promotora não corrija as obras de Valorização Paisagística do empreendimento até ao próximo Inverno de 2021, o presente processo deverá regressar a estes Serviços Técnicos, afim de se propor que as mesmas obras sejam corrigidas pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 84º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o nº 3 do artigo 396º do Código de Contratos Públicos. -----

5-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS -----

5.1-Considerando que, é da competência da Câmara municipal deliberar sobre a receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº 93/18, com posterior aditamento, no seguimento do pedido registado com o nº 2523/18.-----

5.2-Considerando que em 24-06-2019, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização, referentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, tituladas pelo alvará de construção nº 93/18, com posterior aditamento, pela Divisão de Obras Públicas, da qual resultou o Auto de Receção Provisória, constante no processo a folha nº 1561 e nº 1562. -----

5.3-Considerando o parecer favorável do Srº Engº José Figueiredo, em relação às Infraestruturas ITUR e o parecer da EDP-Distribuição, S.A, relativamente às obras de Eletricidade. -----

5-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Código de Contratos Públicos, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

5.1.1-A aprovação do traçado final dos Arruamentos⁷, apresentados sob o requerimento n° 2523/18 e constante no processo a folhas n° 1278 à n° 1284.-----

5.1.2-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização, nomeadamente Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Infraestruturas ITUR e Infraestruturas Elétricas, todas tituladas pelo alvará de obras de construção n° 93/18, com posteriores alterações, orçadas no montante inicial de **€ 122 537,86 (cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos)**, com exceção da Valorização Paisagística do empreendimento.

5.1.3-Notificar a promotora, nos termos do disposto no n° 4 do artigo 87° do RJUE, conjugado com o n° 3 do artigo 396° do Código dos Contratos Públicos, **para no prazo de 60 dias, proceda às correções mencionadas no ponto 5 do Auto de Vistoria**, constante no processo a folhas n° 1561 e n° 1562, sob pena de a Câmara Municipal se substituir à interessada nos termos do disposto na alínea d) do n° 1 do artigo 84° do mesmo diploma legal.-----

5.2-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria, de 24-06-2019 e da presente informação técnica. -----

5.3-O Plano de liberação da caução, prestada mediante a garantia bancária N00408129, emitida pelo NOVO BANCO em 28 de junho do corrente ano, no valor de **€ 154 328,68 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos)**, conforme previsto no n° 5 do artigo 295° do Código de Contratos públicos, para o período de garantia de 5 anos, será apresentado, após a receção provisória das obras referentes à Valorização Paisagística do empreendimento, orçadas no montante de € 12 997,89 (doze mil novecentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos).-----

À Consideração Superior -----

Chaves, 19 de junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 22 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO

⁷ Executados sob a licença n° 93/18 e 1° aditamento, emitido em 23-11-2018. -----

MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 24 DE JUNHO DE 2020: -----
 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO E DA CONSTRUÇÃO DE ANEXOS - URBANIZAÇÃO AGOSTINHO M. S. LOPES, VIDAGO - MÁRIO MARTINS MENDES - PROCESSO N.º 846/97 - INFORMAÇÃO N.º 1024/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 24-06-2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1155/20, referente ao processo n.º 846/97, o Sr.º Mário Martins Mendes, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁸ de um edifício de habitação unifamiliar, com alvará de licença inicial n.º 77/98 e da construção⁹ de anexos, sito, na urbanização Agostinho Melo Sousa Lopes - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 480,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 740 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 0028/210385, da freguesia de Vidago. -----

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total de 480,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1562 NIP, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Loteamento titulado pelo alvará n.º 6/82, em nome de Agostinho Melo Sousa Lopes. -----

2.2-Licença para obras n.º 77/98, para "*construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 165,85 m²*". -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- Planta de localização à escala1:2.000; -----

- Planta de localização à escala 1:10.000; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

⁸ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Estimativa orçamental; -----
- Calendarização da obra; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:250; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais e relatório técnico; -----
- Fatura da luz -----
- Fatura do telefone; -----
- Fatura da água; -----
- Pedido de isenção de plano de acessibilidades; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto térmico e relatório técnico;-
- Termo de responsabilidade do projeto acústico e relatório técnico;
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de um anexo. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**
- 4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago. -----
- 4.3- No alvará de loteamento-----**
- 4.3.1- O lote de terreno é parte integrante do alvará de loteamento 6/1982, emitido em nome do Sr.º Agostinho de Melo Sousa Lopes, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:-----
- Área do lote = 480,00 m²; -----
- Número de pisos = 2 (eventualmente pode ser admitida a construção de cave); -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----
- Afastamento de 10 metros entre fachadas laterais; -----
- Garagem na parte posterior; -----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, á legalização das obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 221,00 m² e da construção de anexos com a área de 71,00 m². -----

5.2- As alterações a legalizar na habitação unifamiliar implicam um aumento da área bruta de construção licenciada ao abrigo da licença n.º 77/98 de 55,15 m². Relativamente aos anexos, possuem uma área bruta de construção de 71,00 m². -----

5.3 - A habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 221,00 m², que se pretende legalizar as obras de ampliação, bem como, a construção de anexo com a área de 71,00 m², que se pretende igualmente legalizar, não consubstanciam, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.-----

5.4 - Da análise do loteamento, constata-se que o mesmo não define todos os parâmetros urbanísticos, constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, como se pode verificar da leitura do ponto 4.3 da presente informação, que transcreve o quadro sinótico do loteamento. -----

5.5- Neste sentido, afigura-se analisar a pretensão, naqueles parâmetros que o alvará de loteamento n.º 06/1982 não define, á luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- Assim, no que diz respeito á área bruta de construção, no lote de terreno, esta respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 480,00 m² x 0.80 m²/m² = 384,00 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 292,00 m², o que implica um índice de utilização de 0,61 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local). -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 291,09 euros. -----

7.-3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 291,09 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 06/1982 e cumulativamente as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE). -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e ampliação, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º- C, do RMUE.

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção do anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

ANEXO I -----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subseção IV) -----

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
----------------	--------------------------	--	--	--

Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º11	Anexo de apoio	71,00	1,05 €	74,55 €
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m ² adicional	55,15	3,30 €	181,99 €
Artigo 27, N.1	Apreciação		34,55 €	34,55 €
	TOTAL			291,09 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 291,09 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 24 de Junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Branca Ferreira, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 25 DE JUNHO DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. SOLICITA A COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E ESPELHO E A TROCA DE CAIXOTES DO LIXO E ECOPONTOS - RUA DE NABELHOS/TRAVESSA DE NABELHOS, JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - PROCESSO N.º 849/19 - INFORMAÇÃO N.º 192/DPM/2020, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 24.06.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, através de ofício da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, pelo respetivo Presidente, o Sr. Carlos Alberto Xavier. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2373/19, relativo ao processo n.º 849/19. -----

A solicitação referida, consiste no pedido de: colocação de sinalização de trânsito na Rua Santa Ana de forma a impedir a ultrapassagem de viaturas, um espelho parabólico e a mudança de localização de ecopontos situados na entrada sudoeste da localidade de Outeiro Seco feita através da referida via. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. De acordo com as características das vias, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua Santa Ana, a partir da entrada a oeste na localidade de

Outeiro Seco, até ao cruzamento com a Rua Sra. da Azinheira: a marcação do eixo com uma Linha Branca Contínua (LBC), com 12 cm de largura, intercalada com Linha Branca Tracejada (LBT) com 12 cm de largura e com traço de 1.0m e espaço de 1.0m, nos acessos dos particulares à via. -----

- Na Rua Santa Ana, na entrada oeste na localidade de Outeiro Seco: Colocação de um sinal de código C14A (proibição de ultrapassar). ----

- Na Rua Santa Ana, próximo do cruzamento com a Rua Sra. da Azinheira: Colocação de um sinal de código C14A (proibição de ultrapassar). ---
Atendendo às condições do local e características da via, as placas de sinalização vertical a colocar poderão ter as dimensões de 60 cm de diâmetro. -----

2.2. Os ecopontos e demais pontos de recolha de RSU (resíduos sólidos urbanos) existentes, deverão ser realocados de acordo com as peças desenhadas em anexo, de forma a não comprometerem a visibilidade junto à interseção onde se encontram atualmente. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 800,00€ (oitocentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Senhor Carlos

Alberto Xavier, da decisão que recaiu sobre a presente informação;--
 c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

Em Anexo: Peças desenhadas com a solução proposta -----
 À consideração superior. -----

Chaves, 24 de junho de 2020 -----

O Técnico Superior -----
 (Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil). -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, ENG. ABEL PEIXOTO, DATADO DE 24 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares que incidem sobre a matéria abordada. Neste contexto, sou a sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião do Executivo Municipal, no sentido de ser proferida deliberação, tendo em linha de conta a proposta de decisão enunciada no ponto 4 desta informação. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24 DE JUNHO DE 2020: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 841/95 - JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO SANTOS - LUGAR DE QUINTA, FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 24.04.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão-----

O Sr.º José Joaquim Figueiredo dos Santos através do requerimento n.º 702/20, solicita a retificação de uma certidão de destaque emitida a 05/03/1997.-----

II- Antecedentes -----

A certidão de destaque emitida a 05/03/1997 em nome de José Joaquim Figueiredo dos Santos refere-se ao artigo matricial 374, registado na conservatória de registo predial sob o n.º 00309/180293 com área de 1050,00 m2, da qual resultaram duas parcelas, a destacada com área de 640,00 m2 e a parcela mãe ficou com área de 410,00 m2. -----

O Sr. Carlos Manuel Abreu possui alvará de licença de obras n.º 134/97 na parcela destacada, registo da conservatória n.º 547/19970902, com área de terreno de 640,00 m2. A edificação aí construída possui uma área total de 316,00 m2, composta por cave e r/c, sita no lugar da Capela n.º 3 em Vilela do Tâmega.-----

III- Localização -----

O prédio objeto de parecer localiza-se na Rua da Capela n.º3 em Vilela

do Tâmega, Freguesia de Vilela do Tâmega, no concelho de Chaves.-----

IV - Saneamento e apreciação liminar -----

O pedido formulado refere-se a uma certidão de destaque, apresentando para o efeito o projeto com os elementos constantes no artigo 19.º do RMUE:-----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, relatório da pretensão;-----

- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização;-----

- Documentos de legitimidade, Certidão de registo predial 547/19970902 e 00309/180293;-----

V-ENQUADRAMENTO URBANISTICO DO PEDIDO -----

5.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 841/95 - a parcela de terreno objeto de retificação do destaque, situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM), na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.-----

5.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido em causa enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar. -----

5.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, enquadra-se no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE), estando isentos de licença desde que cumpram os requisitos constantes nos n.º 4 a 10 do artigo 6 do RJUE. -----

VI - Responsabilidade -----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. -----

VII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão -----

O requerente através do requerimento n.º 702/20, apresenta um pedido para retificação da certidão de destaque anteriormente emitida, em conformidade com o disposto no n.º4 do art.º 6 do RJUE, encontrando-se o processo devidamente instruído de acordo com o preceituado no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.- Da análise do pedido apresentado e dos vários elementos apresentados constata-se que:-----

7.1 - A Certidão da Conservatória do Registo Predial que esteve subjacente à emissão da certidão de destaque inicial, refere prédio rustico com a área total de 1050,00 m2, está inscrito na matriz rustica com o n.º 374 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 00309/180293, situado em Lugar da Quinta - Vilela do Tâmega, Freguesia de Vilela do Tâmega, no concelho de Chaves.-----

7.2- O destaque da parcela requerida e que foi objeto de deferimento com conseqüente emissão de certidão, pretendia destacar 640,00 m2 da parcela mãe, ficando assim esta com 410,00m2 (1050,00-640,00). ----- Assim, vem agora o Sr. José Joaquim Figueiredo dos Santos e o Sr. Carlos Manuel Abreu solicitar alteração a certidão acima descrita, com as seguintes áreas de parcelas:-----

►A parcela que tem agora 640,00m2 passar para 515,00m2 -----

►A parcela que tem agora 410,00m2 passar para 535,00m2 -----

Informa-se, que as duas parcelas de terreno estão inscritas na conservatória de registo predial, em nome dos requerentes. -----

Consta ainda do processo, certidão de teor matricial com artigo n.º 592, com área de terreno de 515,00 m2 e em nome do Sr. Carlos Manuel

Abreu. Esta certidão foi inscrita na matriz no ano de 2019, na qual refere que possui área de terreno de 515,00 m² e de área bruta de construção de 313,50 m². -----

Considerando o pedido formulado, cumpre informar que -----
7.3- O levantamento topográfico apresentado, refere que a área da parcela de terreno é de 1050,00 m², pelo que está de acordo com o documento anteriormente apresentado. -----

7.4 - As parcelas a retificar encontram-se em Espaço Urbano e Urbanizável, na categoria 1.3 - Outos Aglomerados, é $Ic \leq 0,8$ m²/m². - Considerando que o pedido formulado cumpre os requisitos constantes no n.º 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE. -----

Considerando que face ao solicitado, retificação das parcelas objeto de destaque anteriormente emitido, poderão ser objeto de parecer favorável, reunindo os requisitos para o efeito. -----

Assim, a parcela que possui a área de 640,00m² com registo n.º 547/19970902 passará para uma área de 515,00m². -----

A parcela mãe que possuía uma área de 410,00m² com registo n.º 309/19930218 passará para uma área de 535,00 m². -----

VIII - Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, e dado que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão da competente decisão administrativa de propor o deferimento da emissão de retificação da certidão de destaque conforme o requerido pelos proponentes. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 24 de Abril de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng^a.) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA UMA ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES - PROCESSO N.º 388/17 - MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. - LARGO DA IGREJA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1007/17, em 13-06-2017, a sociedade anónima MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A, representada neste pedido pelo Sr.º Eng.º Paulo de Sá Moraes, solicitou a autorização para instalação de

uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, no prédio urbano, inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 182º e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, situado na localidade de Póvoa de Agrações, concelho de Chaves. ----

1.2-Por despacho datado de 23-08-2008, do Diretor de Coordenação Geral (à data), Srº Drº Marcelo Delgado, o qual recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 1328/SCOU/2018, a requerente foi convidada a completar o seu pedido de instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, no prazo de 15 dias, com os elementos a seguir mencionados, de acordo com o disposto no artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo:-----

-Calendarização das obras. -----

-Caderneta predial do prédio urbano, inscrito na União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 344º. -----

-Novo CD, de acordo com o disposto no artigo 13º do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu á revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor, nomeadamente, a Planta de Implantação com os níveis de informação corretos e com a georreferenciação ao Datum ETRS 89. -----

-Cópia do documento no qual conste a autorização expressa para a instalação do proprietário do prédio urbano inscrito na União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 344º, de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/1. -----

-Ata da assembleia da União das juntas de Freguesia de Loivos e de Póvoa de Agrações, a deliberar sobre a colocação da instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações no prédio urbano, inscrito na união daquelas freguesias sob o artigo 344º. -----

1.3-Os Serviços Administrativos desta unidade orgânica em 27-08-2018, deram a conhecer à sociedade anónima, MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MUITIMÉDIA, S.A, o teor do despacho superior de 06-09-2018, que recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 1328/SCOU/2018. -----

1.4-No dia 8 de maio do corrente ano, contactei a Srª Presidente da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, Dª Cecília Maria Silva Almeida Alves, tendo a mesma confirmado que a Infraestrutura de Suporte de Estação de Radiocomunicações e Respetivos acessórios, já se encontra instalada no prédio urbano, inscrito na matriz da União das freguesias de Loivos e de Póvoa de Agrações, sob o artigo 344º. -

1.5-No dia 12 de maio do corrente ano, foi-me remetido, via email, pela Técnica Superior, Josina Alves Pires, a exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias, a Caderneta Predial Urbana do referido prédio urbano, com o consentimento da Srª Presidente da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações. -----

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

2.1-No Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/1, diploma que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidas no Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20/7 e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos (0 Hz - 300 GHz) O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/1. -----

3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido de autorização para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Fotocópia de Procuração¹⁰ de Armando Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A, através da qual constitui vários procuradores da sociedade sua representada, nomeadamente o Eng^o Paulo Jorge Cardoso de Sá Morais, ao qual confere os poderes necessários para, representar a Mandante, outorgando e assinando contratos respeitantes a pedidos de fornecimento de energia eléctrica para a instalação e funcionamento de infraestruturas de telecomunicações, bem como para representar a Mandante junto das Câmaras Municipais, tendo em vista tratar de quaisquer assunto relacionado com a instalação de infraestruturas de telecomunicações. -----

-Identificação da MEO, S.A. -----

-Identificação do título emitido pela ANACOM - Licença da Rede Pública de radiocomunicações, serviço móvel terrestre, n^o 2/2012, emitida em 09-03-2012. -----

- Memória Descritiva. -----

-Estudo de Estabilidade. -----

-Termo de responsabilidade do engenheiro civil, Bruno Miguel Campino Gomes, para efeito do disposto no artigo 14^o da Lei n^o 31/2009, de 3/7 e Lei n^o 40/2015, de 1/6, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão e da apólice de seguro n^o 0084 07119310 e do elemento a que se refere o n^o 3 do artigo 10^o do RJUE. -----

-Termo de responsabilidade do Engenheiro Eletrotécnico, João Paulo Avó Fole, para efeito do disposto na alínea d) do n^o 1 do artigo 5^o do Decreto-Lei n^o 11/2003, que toma toda a responsabilidade pela execução dos trabalhos a nível de instalações eléctricas relativos à instalação das Infraestruturas de Suporte da Estação de Radiocomunicações pertencente à MEO, S.A, sita nas traseiras da Junta de freguesia de Póvoa de Agrações, no Largo da Igreja, 5425 - 254 póvoa de Agrações, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado da Declaração da Ordem dos Engenheiros, da fotocópia do cartão de cidadão e da apólice de seguro n^o 0084 07119310; -----

-Declaração de Conformidade, atestando que a estação PÓVOA AGRAÇÕES - CHAVES 16 TM047, descrita nos planos em anexo, foi projetada e será instalada garantindo a conformidade com os níveis de referência de radiações aplicáveis, de acordo com o disposto na Portaria n^o 1421/2004, de 23/11. -----

-Declaração da União das juntas de freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações; -----

-Planta de Localização à escala 1/25 000; -----

-Planta de Localização à escala 1/500; -----

-Planta da Estação MEO à escala 1/100; -----

-Alçado Frontal da Estação MEO, à escala 1/100; -CD. -----

4-PARECERES INTERNOS -----

No presente processo registado com o n^o 388/17, consta o parecer favorável - INFORMAÇÃO N^o 46/SPMOT/2017 da Sr^a Arqt^a Ana Isabel Augusto, a exercer funções no Sector de Planos Municipais de Ordenamento do Território desta unidade orgânica, emitida em 07-08-2019. devendo o mesmo ser dado a conhecer à interessada. -----

5-CARATERIZAÇÃO DO PEDIDO -----

¹⁰ Certificada com a original. -----

5.1-A requerente solicitou sob o requerimento nº 1007/17, a autorização para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, no prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Póvoa de Agrações sob o artigo 182º (atualmente inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 344º, conforme Caderneta Predial Urbana, constante no processo a folhas nº 96 e 97.

5.2-A estação base de telecomunicações, encontra-se instalada nas traseiras do prédio urbano, inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 344º e ocupa uma área aproximada de 4,5 m2, possuindo as seguintes características: --
-Antena. -----
-Torre Treliçada. -----

6-TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

A taxa administrativa prevista na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de **€ 3 189,15 (três mil cento e oitenta e nove euros e quinze cêntimos)**. -----

7-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

Considerando os elementos instrutórios descritos, no capítulo 3 da presente informação técnica e apresentados sob os requerimentos nº 1007/17; -----

Considerando o parecer favorável mencionado no capítulo 4 da presente informação técnica; -----

Considerando que o pedido em causa não contraria restrições previstas no Plano Diretor Municipal, medidas preventivas, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

Considerando que o pedido se encontra acompanhado com a Declaração de Conformidade, atestando que a estação " POVOA AGRAÇÕES - CHAVES (16 TM047)" foi projetada e instalada garantindo os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com o disposto na Portaria nº 1421/2004, de 23/11, que vem adotar as restrições e fixar os níveis de referência relativos à exposição da população campos eletromagnéticos.-----

Considerando que, apesar da instalação desta infraestrutura de suporte a uma estação de radiocomunicações e respetivos acessórios não ser uma obra de escassa relevância urbanística e paisagística, não existem razões objetivas e fundamentadoras relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural e da paisagem rural que impeçam o deferimento do presente pedido. -----

Considerando que o pedido de autorização para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, no prédio urbano supra referido, é passível de ser atendido favoravelmente, desde que o Município de Chaves **reconheça formalmente o seu interesse público**, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 34º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, tendo em conta a finalidade e utilidade coletiva do serviço de telecomunicações a prestar pela MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.-----

Considerando ainda que, não se vislumbram razões objetivas e fundamentadas relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural e da paisagem rural que impeçam o deferimento da presente pretensão. -----

8-PROPOSTAS -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/1, tomo a

liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

6.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo: -----

. Que reconheça formalmente o interesse público, na instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, no prédio, inscrito na matriz predial urbana da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 344º, situado na rua da Igreja, na aldeia de Póvoa de Agrações, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 34º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, tendo em conta a finalidade e utilidade coletiva do serviço de telecomunicações a prestar pela MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. -----

- Que seja praticada decisão consubstanciada no deferimento do pedido autorização para instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, no prédio urbano supra referido, solicitado sob os requerimentos nº 1007/17, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18/1, uma vez que não se verificam as razões de indeferimento expressas nas alíneas a), b) e c) do artigo 7º daquele dispositivo legal. -----

6.2-Depois o pagamento das taxas devidas, propõe-se que seja emitido o respetivo alvará de autorização nos termos do disposto no nº 3 do artigo 74º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

6.3-Propõem-se ainda os seguintes procedimentos: -----

6.3.1-Notificar a requerente, da presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno supra referido, devendo apresentar novo CD georeferenciado, com os elementos instrutórios apresentados de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 13º do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à revisão do regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, na 2ª Série - Nº 207 em 22-10-2015.-----

À Consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Conceição Rei, Eng.ª) -----

ANEXO 1-----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal da SEÇÃO V do CAPÍTULO 1 - LICENCIAMENTO E ATIVIDADES DIVERSAS, da Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Cálculo das taxas de licenciamento -----

Dados Gerais: -----

-Instalação de Infraestruturas de suporte da estação base de telecomunicações. -----

Quadro I -TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo I	LICENCIAMENTO E ATIVIDADES DIVERSAS			
Secção V	ATIVIDADES DIVERSAS			
Artigo 5.º	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios			
nº 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	1	55,70 €	55,70 €
nº 2	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por un, até 5metros de altura		1 115,25 €	1 115,25 €
nº 3	Por cada metro linear superior a 5 metros, acresce ao valor anterior	7	278,75 €	1 951,25 €
Subsecção IV	Emissão de Título			

Artigo 66°	Licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			
n° 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)		66,95 €	66,95 €
	TOTAL			3 189,15 €

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATADO DE 03 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 08 DE JUNHO DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra do Senhor Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo e seis votos a favor dos restantes membros deste órgão, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO - TRAVESSA 25 DE MARÇO DE 1809, VILAR DE NANTES - JOSÉ MANUEL FONSECA COELHO - PROCESSO N.º 72/08 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA N.º 1054/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, TATADA DE 29.06.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1180/20, referente ao processo n.º 72/08, o Sr.º José Manuel Fonseca Coelho, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹¹, de escadas de acesso à cobertura em terraço de um anexo preexistente. Pretende ainda levar a efeito obras de alteração¹², na referida edificação, que se prendem com a construção, de um "murete e guarda corpos", em todo o perímetro da cobertura em terraço do anexo, sito, na Travessa 25 de Março de 1809, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 360,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1523 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 357/19890727, da freguesia de Vilar de Nantes. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de obras de construção n.º 102/08, para, "construção de uma habitação unifamiliar". -----

2.2- Alvará de obras de alteração n.º 168/10, para, "construção de uma habitação unifamiliar". -----

¹¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

¹² «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

2.3- Alvará de autorização de utilização n.º 259/10, para, "habitação unifamiliar". -----

2.4- Loteamento titulado pelo alvará n.º 18/89, em nome de, Gracinda Fernandes Faria e Outro. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Calendarização das obras; -----
- Planta de implantação à escala 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Corte transversal à escala de 1:100; -----
- Desenho de contrastes; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Fotografias; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal.

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, á legalização das obras de construção, de escadas de acesso à cobertura em terraço de um anexo preexistente. Pretende ainda levar a efeito obras de alteração, na referida edificação, que se prendem com a construção, de um "murete e guarda corpos", em todo o perímetro da cobertura em terraço do anexo.

5.2- Não há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação licenciada ao abrigo do Alvará de obras de construção n.º 102/08 e 168/10. -----

5.3 - A edificação, que se pretende legalizar as obras de construção e alterar, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo, dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

5.4- Face ao uso pretendido para o imóvel secundário, destinado "anexo de apoio a habitação unifamiliar", há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao pagamento de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de não haver, aumento da área bruta de construção preexistente. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização, desta operação urbanística correspondem ao valor de 85.60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 85,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício secundário, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício secundário, objeto de pedido de legalização das obras de construção de escadas de acesso à cobertura em terraço preexistente, obras evadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade e de funcionalidade, para o uso pretendido - "anexo de apoio com cobertura acessível".-----

8.3- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE). -----

8.4- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

9 - PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas.

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de escadas de acesso à cobertura em terraço de um anexo preexistente e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:

- Apólice de seguro de construção;

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;

- Plano de segurança e saúde;

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²) - sem aumento de área bruta de construção

Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

- Não há alteração nas taxas de infraestruturas.

QUADRO I**Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17 Emissão de aditamento ao alvará		39,95 €
n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,10€ 11,10€
Art.27,n.º1 Apreciação		34,55€ 34,55 €
TOTAL		85,60 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 85,60 €

À Consideração Superior

Chaves, 29 de Junho de 2020

A Técnica Superior

(Branca Gil Ferreira, Eng.ª)

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 29 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 01 DE JULHO DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) / PONTOS DE LEITURA E CAUDAL - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 193/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 84, de 29 de abril de 2020 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controlo (ZMC) / Pontos de Leitura e Caudal". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada ao agrupamento de empresas "Vipeca Obras Y Servicios S.L. / Tempec, Construções, Lda." pelo valor 560.086,92 € (Quinhentos e sessenta mil oitenta e seis Euros e noventa e dois cêntimos), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controlo (ZMC) / Pontos de Leitura e Caudal"; -----

2. A adjudicação da empreitada ao agrupamento de empresas "Vipeca Obras Y Servicios S.L. / Tempec, Construções, Lda." pelo valor 560.086,92 € (Quinhentos e sessenta mil oitenta e seis Euros e noventa e dois cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365

dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (560.086,92 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 2.4.4. 0102/07030307 / 0121 2020 I 1, de referir que o valor de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), IVA não incluído, será faturado em 2020, o restante valor - 310.086,92 € (trezentos e dez mil e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), IVA não incluído passa para o ano de 2021; -----

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; -----

5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 30 de junho de 2020. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 24 dias do mês de junho 2020, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal - Carlos Delmar Emiliano Fernandes, Chefe de Divisão de Ambiente; -----

- 2.º Vogal - Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 18 de junho procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controlo (ZMC) / Pontos de Leitura e Caudal" pelo valor de 560.086,92 € (Quinhentos e sessenta mil oitenta e seis Euros e noventa e dois cêntimos), IVA não incluído, ao agrupamento de empresas "Vipeca Obras Y Servicios S.L. / Tempec, Construções, Lda.", com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----
 O Presidente -----
 Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----
 Os Vogais -----
 Carlos Delmar Emiliano Fernandes -----
 Vítor Joaquim Fernandes Pereira -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC)/PONTOS DE LEITURA E CAUDAL". -----

No dia ... de de 2020, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de € 560 086,92 (quatrocentos e sessenta mil, oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L., com sede na, Pessoa Coletiva n°, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n° - PUB, com o capital social de euros, e **TEMPEC, CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede na, Pessoa Coletiva n°, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n° ... - PUB, legalmente representadas por, com morada profissional, titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de consórcio arquivado no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa chefe do referido consórcio, neste ato legalmente representado por, com domicílio profissional naportador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de Representante Comum do Agrupamento, conforme documentos arquivados junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Implementação e Execução de Zonas de Medição e Controlo (ZMC)/Pontos de Leitura e Caudal"** pelo preço de € 560 086,92 (quinhentos e sessenta mil, oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada, foi adjudicada e aprovada a respetiva minuta do contrato pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do dia .../.../2020, em conformidade com o Projeto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia .../.../2020, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de de 2020. -----

Cláusula 3ª -----**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----

3. Excetuam-se do disposto no n.º1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4ª -----**(Pagamentos)** -----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5ª -----**(Revisão de Preços)** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F...** - - publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro. --

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6ª -----**(Cabimento e Compromisso)** -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante

deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação:
Económica:; CAB nº/2020, de .../.../2020; -----
2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso
Nº .../2020, de .../.../2020, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo
9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e
artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº....., emitida pelo, no passado dia ... de de, no valor de € 28 004,35 (vinte e oito mil, quatro euros, e trinta e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª -----
Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o, da Divisão de Obras Públicas, mediante deliberação camarária do passado dia ... de de 2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -

Cláusula 9ª -----
(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10ª -----
(Prevalência) -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

Cláusula 11ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --

Cláusula 12ª -----
(Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2020; -----
3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2020; -----
4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2020; -----
5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----
6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: -----

O Primeiro Contratante: _____
 O Segundo Contratante: _____
 Contrato n.º .../20. _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. _____

À reunião de Câmara. _____

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. _____

1.2. PARU 2.1 - REABILITAÇÃO DO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE, DO CASTELO, BALUARTE E ENVOLVENTE - CONCURSO PÚBLICO _____

Foi presente a informação n.º 195/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. _____

1. INTRODUÇÃO _____

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "PARU 2.1 - Reabilitação do Museu da Região Flaviense, do Castelo, Baluarte e Envolvente", com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. _____

O presente projeto refere-se à reabilitação do Museu da Região Flaviense, do castelo, baluarte e envolvente, visando a renovação da cobertura da Torre de Menagem, na eliminação das patologias que atualmente se verificam no Castelo, na realização de obras de conservação e de manutenção dos pisos e escadas do interior do castelo, na melhoria das acessibilidades do baluarte do castelo e na requalificação da cobertura do Museu da Região Flaviense. _____

2. PROPOSTA / DECISÃO: _____

Assim e face ao descrito propõe-se: _____

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; _____

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "PARU 2.1 - Reabilitação do Museu da Região Flaviense, do Castelo, Baluarte e Envolvente"; ---

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 414.504,66 Euros (Quatrocentos e catorze mil, quinhentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. _____

A fundamentação do preço base do concurso, foi elaborada pelo arquiteto Avelino Teixeira Barros Nunes, que faz parte integrante e que anexamos;

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; _____

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias; _____

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes pareceres prévios: _____

- Parecer Favorável da Direção Geral do Património Cultural; _____

- Parecer Favorável da Direção Regional de Cultura do Norte; _____

- Parecer Favorável da Direção Geral de Energia e Geologia. _____

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -

a) Projeto de Execução; _____

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; _____

c) Programa de Procedimento; _____

d) Caderno de Encargos; -----
e) Plano de Segurança e Saúde; -----
f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
g) Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -
8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----
Presidente: Fernanda Serra -----
1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----
2º Vogal efetivo: Vítor Pereira -----
Suplentes: -----
1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----
2º Vogal suplente: José Figueiredo -----
9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----
10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 02 de abril de 2020 se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----
- Levantamentos e análises de campo - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----
- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável, dada a natureza da obra; -----
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----
11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 414.504,66 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 2.5.1. 0102/07010307 2016 I 15, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento nº 1364/2020. -----
À consideração Superior. -----
Divisão de Obras Públicas, 26 de junho de 2020 -----
A Chefe de Divisão -----
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----
- Cópia da Informação n.º 162/DPM/2020; -----
- Justificação do Preço Base; -----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----
- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Plano de Segurança e Saúde; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Cópia dos Pareceres Externos; -----
- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. --

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação n.º 191/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 158 de 17 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à firma "HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de novembro de 2018. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1 133 878,65 € (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 4 março 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 12 de março de 2019. -----

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de março de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 90 dias. -----

6. Os trabalhos previstos na presente empreitada, consistem na requalificação de várias ruas, nomeadamente, Portas do Anjo, Alferes João Batista, do Cruzeiro, Viscondessa do Rosário e da Fonte do Leite, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. A intervenção será efetuada numa extensão de 1489m. Pretende-se assim, beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, prevendo-se o alargamento dos passeios onde é possível, o reordenamento dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. Serão efetuados novos

pavimentos, tanto no arruamento como nos passeios, com melhoramentos nas infraestruturas existentes, nomeadamente, na rede de águas pluviais, infraestruturas elétricas e telecomunicações. -----

7. Na presente data, encontram-se faturados, 566.036,60€ (não incluindo IVA), o que representa 49,92% do valor contratual. -----

II - Fundamentação -----

1. A entidade executante, através de correio eletrónico, vem solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 90 dias, argumentando para o efeito os seguintes motivos: -----

-A situação causada pela pandemia do Coronavírus-19; -----

-Alterações aos trabalhos previstos no projeto; -----

-Impossibilidade temporária, de execução dos trabalhos entre o PK 0+000 e PK 0+200 -----

2. Feita análise aos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

-O prazo contratual, para conclusão dos trabalhos, incluindo a prorrogação de prazo anteriormente aprovada, seria no dia 9/06/2020.

-A intervenção a efetuar no troço compreendido entre as Portas do Anjo e o arranque da Av. dos Bombeiros, insere-se numa área de extrema sensibilidade a nível do conhecimento e estudo do urbanismo da cidade de Aquae Flaviae, pelo que, para obtenção do parecer favorável da DRCN, o projeto (nessa zona) está condicionado, à realização de sondagens arqueológicas prévias, ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem ação intrusiva no solo e à utilização de material em granito na execução de pavimentos. -----

-Neste pressuposto, foi efetuado um aditamento ao projeto de execução, aprovado superiormente no dia 5/05/2020, que contempla na sua generalidade, a execução de uma sondagem arqueológica, o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos a executar no subsolo e a alteração do revestimento do pavimento previsto em blocos de betão, para material de granito. -----

-Os trabalhos de arqueologia, obrigatoriamente antes de serem iniciados, necessitam da autorização do PATA, que, após solicitada, demora cerca de um mês a ser proferida. -----

-Do mesmo modo, em simultâneo, encontra-se em execução outra empreitada "Rede de abastecimento de água para consumo e combate a incêndios (substituição de toda a rede pública existente e dos ramais domiciliários) da rua Alferes João Batista, rua do Cruzeiro, rua Viscondessa do Rosário, rua da Fonte do Leite e Portas do Anjo", cuja entidade executante é a mesma, Higinio Pinheiro. Os trabalhos de instalação de condutas enterradas, para abastecimento de água, que antecedem os trabalhos da presente empreitada, ficam sujeitos igualmente, às condicionantes impostas pelo parecer da DRCN. O atraso destes trabalhos, inevitavelmente atrasa os outros trabalhos. -----

-Paralelamente, dada a situação de emergência nacional, decretada desde o mês de março, em resultado da atual pandemia, foi a empresa obrigada a adotar medidas de contenção. Tais medidas, embora não tivessem impossibilitado de forma absoluta a execução da obra, conduziram à impossibilidade do cumprimento do respetivo prazo de execução. -----

III - Da Proposta em sentido escrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

1- A obtenção da competente aprovação da prorrogação do prazo a título graciosa; -----

2- De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 90 dias; -----

3- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

Com a aprovação desta prorrogação de prazo graciosa, a data para a conclusão da obra, é de 7 de setembro de 2020. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 5 de junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.06.08. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação n.º 199/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 245 de 20 de dezembro de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de fevereiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 15 de março de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 848 988,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 1 abril 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 3 de maio de 2019. -----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da execução dos trabalhos, o adjudicatário apresentou a garantia bancária N00410567, emitida pelo Novo Banco, S.A. no valor de 42.449,40€ (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove euros e quarenta centimos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato e

para reforço de caução, ficam retidos 5% dos valores de cada auto de medição. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 14 de abril de 2020, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 23.595,00€, não incluindo o IVA e representam 2,78% do valor contratual. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 25 de maio de 2020, foram aprovados trabalhos de erros e omissões e trabalhos complementares, no valor de 32.736,88€, com um prazo de execução de 30 dias e conseqüentemente foram aprovados trabalhos a menos no valor de 12.134,60€, não incluindo o IVA. -----

8. A empreitada consiste na requalificação urbanística da margem direita do rio Tâmega, entre o jardim do Tabolado e a ponte pedonal, tendo como objetivo dinamizar a relação entre o centro histórico, o rio Tâmega e o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. Assim, os trabalhos preconizados incidem, sobretudo, em privilegiar os percursos pedonais em articulação com os percursos já existentes, na organização e limitação da circulação e estacionamento automóvel, em valorizar o património construído com especial relevância para a ponte romana e em promover a reabilitação paisagística do local. Deste modo, a intervenção contempla trabalhos de pavimentações, renovação e adaptação das infraestruturas existentes, nomeadamente, águas pluviais e infraestruturas elétricas, mobiliário urbano, sinalização rodoviária, plantação de árvores e arranjo de espaços verdes. -----

II - Fundamentação

1. Na presente data, faltam concluir os trabalhos referentes ao estaleiro, PSS, PRCD, entrega de telas finais e respetivos ensaios que, pela sua natureza e especificidade, dependem da conclusão dos trabalhos de erros e omissões e trabalhos complementares, aprovados em reunião de câmara realizada no dia 25/05/2020, com um prazo de execução de 30 dias e cujo contrato e respetiva consignação, foram assinados no dia 17 /06/2020. -----

2. Considerando o prazo contratual para os trabalhos normais, a obra deveria ficar concluída no dia 2/05/2020, contudo, atendendo não só, aos trabalhos a mais aprovados, mas também à situação de emergência nacional, decretada desde o mês de março, em resultado da atual pandemia, foi a empresa obrigada a adotar medidas de contenção. Tais medidas, embora não tivessem impossibilitado de forma absoluta a execução da obra, conduziram à impossibilidade do cumprimento do respetivo prazo de execução. -----

III- Da Proposta em sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que os trabalhos se encontram em fase de conclusão e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte: -----

a) A aprovação de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, até ao dia 8 de julho de 2020; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Publicas, 17 de junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.06.30. -
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES, CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 38.174,91 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 38.174,91 (Trinta e oito mil, cento e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 28/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 28/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 10.900,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 10.900,00 (Dez mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

1.7. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 29/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 29/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 2.905,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 2.905,00 (Dois mil, novecentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 30/DOP/2020 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 30/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 300,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 300,00 (Trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 31/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 31/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 48.895,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 48.895,30 (Quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 16.351,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 16.351,01 (Dezasseis mil, trezentos e cinquenta e um euro e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 07/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 18.596,31 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 18.596,31 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e seis euros e trinta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 27/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 27/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, no valor de 38.786,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 38.786,30 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 28/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 28/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., no valor de 23.861,46 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 23.861,46 (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2020.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS, S.A., no valor de 24.448,17 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.448,17 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2020 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 39.995,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 39.995,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.16. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 17.985,55 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 17.985,55 (Dezassete mil, novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.17. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS

(SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 03/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 03/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 8.744,05 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.744,05 (Oito mil, setecentos e quarenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.18. REABILITAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM DO TABOLADO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 05/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, VIPECA OBRAS Y SERVICIOS, S.L., no valor de 272.921,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 272.921,93 (Duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e um euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.19. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DOS ALIADOS (PAMUS 7) - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DOS TRABALHOS EXECUTADOS -----

Foi presente a informação n° 201/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Largo do Terreiro da Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7) -----

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG, Construções & Granitos, Lda ", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 14 de fevereiro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 774.832,27€ (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 240 dias. -----

5. O auto de consignação é de 15 de fevereiro de 2019. -----
 6. A comunicação da aprovação do Plano de saúde e Segurança no trabalho é de 13 de fevereiro de 2019 -----
 7. A obra foi ainda objeto de um contrato adicional relativo a erros e omissões do projeto no valor de 44.648,00€, com um prazo de execução de 60 dias. -----
 8. Foi concedida uma prorrogação de prazo, até ao dia 13 de março de 2020, para a conclusão dos trabalhos, devido a constrangimentos vários ao nível das infraestruturas subterrâneas e às condições atmosféricas que não permitiram executar os trabalhos no ritmo adequado. -----
 9. Posteriormente, foi concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução até ao dia 30 de junho de 2020 -----

II - Fundamentação -----

- 1 - No dia 26 de junho de 2020, a fiscalização da obra deslocou-se ao local dos trabalhos com vista à receção provisória dos mesmos, tendo concluído que se encontram-se executados trabalhos no valor de 703.446,27€, correspondentes a 85% do valor global da obra. Estes trabalhos encontram-se executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando defeitos de execução, conforme auto de vistoria, em anexo, podendo ser recebidos provisoriamente. -----
 2 - Os trabalhos em falta consistem no fornecimento e aplicação de mobiliário urbano, designadamente, balizadores, floreiras, quiosque, luminárias, papeleiras, grelhas, marcos limitadores e contentores caninos -----
 3 - Face à uma situação de crise pandémica provocada pelo COVID-19 e às medidas restritivas impostas, a produção deste tipo de elementos ficou seriamente afetada, estando a refletir-se concretamente nesta obra, já que os prazos de entrega não se coadunam com o prazo da obra.
 4 - A entrega do quiosque está prevista para o dia 14 de agosto e os restantes elementos, a partir da terceira semana de julho. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

- 1 - Face ao exposto, tendo em consideração que a grande maioria dos trabalhos se encontram concluídos e dadas as circunstâncias excepcionais que ocorreram, propõe-se: -----
 i) A receção provisória parcial dos trabalhos que se encontram executados; -----
 ii) A suspensão dos trabalhos em falta, designadamente balizadores, floreiras, quiosque, luminárias, papeleiras, grelhas, marcos limitadores e contentores caninos até ao dia 14 de agosto de 2020, com efeitos a partir da presente data, de acordo com os artigos 365º e 369º do CCP, já que o mesmo não implica a assunção de novos encargos por parte deste Município. -----

À consideração superior -----
 Chaves, Divisão de Obras Públicas, 26 de junho de 2020 -----
 A Técnica responsável pela fiscalização da obra -----
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.06.26. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO****VII
EXPROPRIAÇÕES****1. PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". PARCELA N° 10. PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO. PROCEDIMENTO EXPROPRIATIVO "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". INFORMAÇÃO / PROPOSTA N°19/DAG/UCE/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento -----

1. Através de exposição com o registo nos serviços municipais GAP/2019,DAF,E,G,10651 de 19-11-2019, veio o administrador da expropriada Paisanova, S.A., requerer ao Presidente da Câmara Municipal " ... se digne ordenar o cumprimento do projeto com a edificação do muro delimitador da parcela 10 com o terreno sobrance, propriedade da requerente." -----

2. Em defesa da sua petição o administrador da expropriada argumentou, em síntese, o seguinte: -----

i) O projeto dado a conhecer à requerente, compreendia a construção de um muro, no limite da parcela expropriada; -----

ii) Volvidos estes anos, pese embora o muro tenha sido parcialmente edificado "...a área correspondente à parcela 10 que delimita o terreno sobrance não foi objeto de construção do muro". -----

3. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2020/03/02, a qual recaiu sobre a Informação/Proposta n° 3/GNE/2020, produzida por estes serviços, no dia 14 de fevereiro de 2020, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. ---

II - Fundamentação -----

13. No contexto supra, foi concedido à peticionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no Artigo121° e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

14. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão, entretanto, manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

15. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

III - Proposta em sentido estrito -----

Assim, considerando que, nos termos do disposto na alínea vv), do n° 1, do artigo 33°, do Anexo I à Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, competindo-lhe, também, no estrito cumprimento do princípio da unidade da decisão, a prática dos atos subsequentes e

acessórios, toma-se a liberdade de sugerir que seja, superiormente, adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação/Proposta nº 3/GNE/2020, produzida por estes serviços, no dia 14 de fevereiro de 2020; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Artigo 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2020. -----
A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----
Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA^a. CARLA NEGREIRO DE 2020.06.27. -----

A presente informação/proposta satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Proceda-se em conformidade com a estratégia perfilhada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.29. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação as propostas formuladas na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. REVISÃO DE PREÇOS - MAI. 2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES.--

Foi presente a informação nº174/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

I - Enquadramento-----

Através de fatura nº 17120/00185 de 31 de maio de 2020, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requerer ao abrigo do Decreto-Lei nº6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato "Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves".-----

II - Fundamentação-----

1- De acordo com o artigo 9º do retrocitado diploma legal, "Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade".-----

2 - O programa de concurso da prestação de serviços de recolha de resíduos, indica no artigo 8º que, "A revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada mensalmente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e com a seguinte fórmula:-----

$Ct = 0.10 * S / S^o + 0.10 * Ga / Ga^o + 0.80 * lp / lp^o$ -----

Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:-
S - Índice de mão-de-obra em Janeiro do ano de Revisão-----
S^o - Índice de mão-de-obra no mês anterior à data limite para a entrega das propostas-----
Ga - Índice do gasóleo em Janeiro do ano de Revisão-----
Ga^o - Índice do gasóleo no mês anterior à data limite para a entrega das propostas-----
lp - Índice de preços ao consumidor em Janeiro do ano de Revisão-----
lp^o - Índice de preços ao consumidor no mês anterior à data limite para a entrega das propostas.-----
 3 - Após a aplicação da fórmula de cálculo, o coeficiente de atualização para maio de 2020 é o constante dos cálculos seguintes:--
 $Ct \text{ (mai 2020)} = 0.10142.10127.30 + 0.10301.50298.20 + 0.80$
 $100.3598.478 = 1.0279$ -----
 Como o coeficiente de atualização é, em relação ao mês anterior, inferior a 1%, mantém-se o coeficiente de atualização de 1.0279.-----

	Quant. (ton)	Preço Unit. Faturado	Valor Faturado	Preço Unit. c/ Rev. Preços	Valor Total Rev. Preços	Diferença
mai/20			Revisão Preços - mai/20			
Recolha e Tratamento RSU's	1 161,48	32,46€	37 701,64€	33,36€	38 746,97€	1 045,33€
Recolha Monstros	4	83,94€	335,76€	86,28€	345,12€	9,36€
				<i>Dif. Total Rev. Preços mai/20</i>		1 054,69€

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei atrás citado, bem como o artigo 8º do Programa de Concurso----- relativo à Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização referente a maio de 2020 (1,0279) e respetivo valor de revisão de preço a faturar (1 117,97€).-----
 Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação.-----
 Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
 Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.-----
 À consideração Superior-----
 Chaves, 17 de junho de 2020-----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º)-----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG.º DELMAR FERNANDES, DE 2020.06.17. -----

Concordo. À consideração do Sr. Vereador Victor Santos. -----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17.06.2020.-----

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES. LOTE B13. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DISTRATE. ADQUIRENTE: EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº18/DAG/UCE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento -----

1. No passado dia 15 de junho de 2016, nos serviços de notariado privativo municipais, a folhas nº 83, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 83, foi outorgado entre este Município e a sociedade anónima "EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A.", NIPC 504394029, com sede na Camilo Castelo Branco, nº 43, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, um contrato de compra e venda - escritura pública - tendo por objeto, a aquisição do direito de propriedade do prédio urbano - Lote B13 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves -, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o Artigo 3109 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o 3380/20070131. -----

2. A aquisição do referido prédio veio a ser registada a favor da sociedade compradora pela Apresentação 1284 de 2016/06/16. -----

3. Das cláusulas contratuais acordadas, faziam parte o elemento essencial - preço - fixado em €12 500,00 e, tal como decorre da inscrição no registo predial, as condições da aquisição indicadas no ponto I do contrato, cujo incumprimento pode conduzir à resolução do contrato. -----

4. O Título III do contrato de compra e venda, regula, na sua essência, os prazos estipulados para a apresentação de projetos e de conclusão das obras relativas à indústria a instalar no citado Lote, bem como várias condições de funcionamento que, em caso de incumprimento, determinariam a reversão do Lote sem direito a indemnização, a favor do Município, a saber: -----

a) O não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação no respetivo lote e início de atividade; --

b) Desconformidade do empreendimento com os projetos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as atividades respectivas; -----

c) Cessaçãõ da laboraçãõ ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte à concessãõ da autorizaçãõ de utilizaçãõ respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorizaçãõ de construçãõ, junto da Câmara Municipal, no prazo máxímo de 6 meses, após a celebraçãõ do contrato; -----

d) O não pagamento ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos, bem como a violaçãõ do disposto nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves. -----

5. Através de carta com a referêncíã 19/20/CA, de 27-05-2020, com o registo GAP/2020, DAF, E,G, 6024 de 02-06-2020, complementada pela carta 22/20/CA, de 5-6-2020, com o registo municipal GAP/2020, DAF, E,G, 6486, de 15-06-2020, a aclarar a comunicaçãõ anterior, veio a sociedade adquirente supra identificada informar que por "...razões de índole económica e financeira..." a EDP Distribuicãõ, não irá concretizar o projeto de construçãõ previsto para o referido Lote, solicitando ao Município que considere, para os devidos efeitos, tal decisãõ, formalmente, agora, comunicada, e a fim a revogaçãõ do contrato de compra e venda. -----

6. O Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz, exarou despachos naquelas comunicações, em 04-06-2020 e 20-06-2020, respetivamente, a fim de promovermos as diligêncíãs necessárias ao distrate do contrato em causa, pelo que se elabora a presente informaçãõ/proposta, a submeter à apreciaçãõ do executivo camarário, dando-se, assim, cumprimento aos mesmos. -----

II - Fundamentaçãõ -----

1. A adjudicaçãõ do direito de propriedade do Lote B13 do Parque de Atividades de Chaves, sito em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 3109 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o 3380/20070131, foi decidida pelo executivo camarário em sua reuniãõ de 13 de maio de 2016, no âmbito de uma apresentaçãõ espontânea de candidatura, em sede de concretizaçãõ das políticas públicas municipais embrionárias de incentivo à fixaçãõ de empresas e criaçãõ de postos de trabalho no concelho, tendo por objeto os lotes do Parque Empresarial de Chaves.-

2. As adjudicações do direito de propriedade sobre os Lotes do Parque Empresarial e da Plataforma Logística, praticadas pelo executivo camarário, ao longo do anterior e do atual mandato, no âmbito dos procedimentos concursais desencadeados para o efeito, e nas condições aí estabelecidas, são indissociáveis da prosseguçãõ do interesse público municipal. -----

3. As razões apresentadas pela firma adjudicatária EDP DISTRIBUIÇÃõ - Energia, S.A., vêm aclarar as circunstâncias que motivaram a falta de cumprimento das cláusulas contratuais, servindo as mesmas como atenuante, numa revogaçãõ do contrato, com o regresso à esfera patrimonial privada do aludido lote, a qual não colide com a defesa do interesse público, uma vez que ultimamente é que têm crescido várias manifestações de interesse na aquisiçãõ de Lotes do Parque Empresarial, incluindo os de menores dimensões, Município de lotes disponíveis, com tais características. -----

4. De facto, tendo os órgãos municipais deliberado, em 8 de fevereiro - Câmara - e em 28 de fevereiro - assembleia - nos termos da Proposta

Nº 06/GAP/2018, manter o incentivo à fixação de empresas no Parque Empresarial de Chaves - Parque de Atividades e Plataforma Logística - , durante o presente mandato autárquico, e enquanto houver lotes disponíveis, o Lote B13, em causa, caso seja resolvido o contrato, poderá vir a integrar a lista de lotes disponíveis do procedimento concursal, reforçando a oferta, e, nessa justa medida, as hipóteses de atração de melhores projetos de investimento, sem que a finalidade última de interesse público seja colocada em causa. -----

5. Neste enfoque, parece que se conjugam os motivos conducentes à formulação da vontade das partes para, de comum acordo, distratarem o contrato outorgado em 15 de junho de 2016. -----

6. Face aos factos atrás expostos, está-se em presença de uma matéria tratada na Subsecção VI, do Capítulo II do Código Civil, particularmente nos Artigos 432º e seguintes. -----

7. De facto, em face dos elementos que foram essenciais na formalização do negócio jurídico, particularmente o estabelecimento das obrigações a que ficou sujeita a sociedade compradora, as quais não irão ser cumpridas, pelos motivos invocados, há interesse de ambas as partes contratantes em distratar o retro identificado contrato de compra e venda, fazendo-as regressar à situação em que se encontravam anteriormente à outorga do mesmo, em conformidade com o disposto no Artigo 434º do Código Civil, registe-se, em conformidade com as decisões administrativas adotadas em casos análogos, no presente mandato autárquico. -----

III - Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto no Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugada com os Artigos 432º e 434º do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista a ser autorizado o distrate do aludido contrato de compra e venda, mediante declaração da resolução/revogação do mesmo e extinção dos seus efeitos, no sentido do Lote B13 do Parque de Atividades de Chaves, regressar à esfera patrimonial privada deste Município; -----

b) Consequentemente, e por efeitos da declaração da resolução/revogação do contrato, deverá ser restituída à interessada EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A., o preço pago, no montante de €12 500,00 (doze mil e quinhentos euros), tendo esta enquadramento na - classificação económica 11 02 01 - Restituições; -----

c) Consequentemente, seja titulada a resolução do negócio por escritura pública - "distrate" - a outorgar na Unidade de Contratos e Expropriações, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Que todas as despesas emergentes do distrate e consequente revogação do contrato em causa, designadamente emolumentos com certidões, escritura e impostos, sejam suportadas pela sociedade EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A., ter sido a parte contratual que deu origem ao facto; -----

e) Que a decisão administrativa que vier a praticada, sobre a matéria, seja notificada à interessada, por carta registada, nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

f) Por fim, caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, deverá a mesma ser reencaminhada para a Unidade de Contratos e Expropriações, para efeitos da operacionalização da comunicação da resolução/revogação do contrato e promoção das diligências procedimentais subsequentes, bem como ser reencaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, para que esta unidade orgânica despolete os procedimentos necessários à aludida restituição e, ainda, para a Divisão de Desenvolvimento Económico, para efeitos de atualização da base de dados referente aos lotes disponíveis no Parque de Atividades de Chaves e consequente divulgação da disponibilidade do Lote B13, ora, em causa, no procedimento concursal de alienação existente. ----
 À consideração superior. -----

Chaves, 25 de junho de 2020. -----
 A Técnica Superior, -----
 Cristina Rodrigues -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA^a. CARLA NEGREIRO DE 2020.06.26. -----

Ciente. Proceda-se em conformidade com a estratégia perfilhada, nos termos da presente informação. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ENTIDADES DO GRUPO AUTÁRQUICO. INFORMAÇÃO Nº17/DGF/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento: -----

1 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no nº 1 do artigo 76º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, e na alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no **mês de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

2 - Considerando que, no cumprimento da alínea d), do nº 1, do artº42, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, e subsequentes alterações, devem as empresas locais facultar **os documentos de prestação anual de contas**, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

3 Considerando que a Prestação de contas do município, referentes ao ano de 2019, veio a ser aprovada pelos órgãos municipais em abril do corrente ano, tendo sido submetidos, na mesma proposta e ao abrigo dos artº 3 e artº42º na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, os relatórios e contas das seguintes entidades: -----

- Relatório e Contas da GEMC, E.M, S.A. -----

- Relatório e Contas da EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, E.I.M., S.A. -----

4 - Considerando que, apesar de terem sido solicitados, atempadamente, os documentos de prestação de contas das restantes entidades que

integram o grupo autárquico, apenas em momento posterior à aprovação da Prestação de contas do município, vieram a ser apresentadas, por algumas entidades, os respetivos documentos, os quais importam levar ao conhecimento da Câmara municipal. -----

II - Proposta: -----

Face ao exposto, tendo em vista dar cumprimento às disposições previstas na Lei 50/2012, de 31 de agosto, submetem-se, ao órgão executivo municipal, os documentos de prestação de contas, para conhecimento, das seguintes entidades: -----

- ✓ Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A --
- ✓ AMREN 2 - Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2
- ✓ Associação Nacional de Município Portugueses. -----

Chaves, 30 junho de 2020 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

Anexo: Relatório e Contas 2019 das entidades supra identificadas ----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII
DIVERSOS**

1. PROPOSTA DE PROTOCOLO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CONFEDERAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL (CCP), PARA A CRIAÇÃO DO "OBSERVATÓRIO SOBRE OS SERVIÇOS, A COMPETITIVIDADE URBANA E A GESTÃO TERRITORIAL", SOB A COORDENAÇÃO DA REFERIDA CONFEDERAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 04/DDE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer relativo à proposta de celebração de um Protocolo, entre o Município de Chaves e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal (CCP) - contribuinte fiscal n.º 500 948 089, formulada por esta última, através do ofício com entrada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o registo n.º 10879, em 26/11/2019, visando a Criação de Observatório sobre "Os Serviços, a Competitividade Urbana e a Gestão Territorial",

destinado a dar continuidade à cooperação existente entre o Município de Chaves e a CCP¹³ / Fórum dos Serviços¹⁴. -----

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO -----

2.1. Em 17/11/2016 o Município de Chaves assinou um Protocolo de Parceria com a supracitada Confederação, integrando a Comissão de Acompanhamento do Estudo: "*Políticas Urbanas, as Atividades de Serviços e a Atracção de Não Residentes*". -----

2.2. O estudo em questão, promovido pela CCP/Fórum dos Serviços, incidiu sobre a realidade de 278 concelhos de Portugal Continental, priorizando a desagregação concelhia, visando compreender em que medida a especialização dos territórios, em determinadas categorias de serviços, está relacionada com o respetivo nível de atratividade de não residentes, tendo os seguintes objetivos específicos: -----

- a) *Fazer um levantamento da realidade do País neste domínio, referenciando casos de sucesso ou de boas práticas, as carências existentes e as áreas com maior potencial de crescimento;* -----
- b) *Enunciar políticas que favorecem a oferta de novos serviços e eliminem fatores de constrangimento detetados;* -----
- c) *Formular critérios e padrões de qualidade que sejam considerados essenciais numa estratégia baseada no objetivo "Cidade amiga do não residente".* -----

2.3. O referido estudo, que ficou concluído com a sua publicação em agosto de 2018, apontava para o interesse em se dar continuidade ao trabalho desenvolvido, através da criação de uma estrutura/plataforma permanente, capaz de aprofundar o estudo e a reflexão sobre esta temática. -----

¹³ A CCP, criada em 1976 como resultado do movimento associativo surgido após o 25 de Abril, na origem Confederação do Comércio Português, em resultado da alteração estatutária ocorrida em 1995 passa a designar-se por Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, tem por missão contribuir para o desenvolvimento do País. Esta Confederação representa as "*entidades associativas e empresariais do sector terciário, comércio e serviços*", filiando diretamente cerca de 100 associações de âmbito regional e sectorial representando mais de 200 mil empresas). -----

¹⁴ Em 2013, por iniciativa da CCP, foi criado o Fórum dos Serviços para uma Especialização Inteligente da Economia Portuguesa, abreviadamente designado por Fórum dos Serviços, que se constitui como um espaço aberto ao estudo, ao debate, à elaboração de propostas e ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionado com o sector e as atividades de serviços e com o seu papel na economia portuguesa. Segundo o seu Regulamento Interno, a vigorar desde 1 de janeiro de 2014, este espaço, sem personalidade jurídica (n.º 3 do art.º 1.º), é constituído por associações empresariais, empresas e outras entidades ou personalidades a título individual (n.º 1 do art.º 3.º) e assenta em três objetivos específicos (n.º 2 do art.º 1.º), são eles: -----

- 1. Contribuir para a reflexão e debate em torno do "modelo económico" que se pretende para o País; -----
- 2. Elaborar e apresentar propostas de política pública que contribuam para reforçar a capacidade competitiva das nossas empresas no exterior; -----
- 3. Promover iniciativas que favoreçam a criação de "*clusters*", fomentando a cooperação interempresas, o desenvolvimento de serviços emergentes e a criação de novos produtos e conceitos de valor acrescentado. -----

2.4. Neste sentido, a CCP/Fórum dos Serviços, na sequência da avaliação feita sobre as condições para concretizar este novo objetivo (aprofundamento do referido estudo), produziu um documento de trabalho (ver anexo 1), que foi partilhado pelas várias entidades que integraram a referida Comissão de Acompanhamento, na qual se inclui o Município de Chaves. -----

2.5. Tendo como propósito analisar e debater o conteúdo deste documento, com especial ênfase para os pontos em que se procura enunciar os campos de atuação desta nova estrutura, agora designada por OBSERVATÓRIO sobre "Os Serviços, a Competitividade Urbana e a Coesão Territorial", a CCP/Fórum dos Serviços promoveu uma reunião, realizada no dia 19/11/2019, em Lisboa, na qual não houve possibilidade de participação por parte do Município. -----

2.6. Mais recentemente, através do ofício com registo n.º 10879 de 26/11/2019, a CCP/ Fórum dos Serviços vem: -----

- i) Apresentar proposta de minuta de Protocolo de Parceria de criação de um Observatório com a designação "Os Serviços, a Competitividade Urbana e a Coesão Territorial" (ver anexo 2); -----
- ii) Solicitar contributos ao texto que serviu de base à reunião realizada. -----

3. MATÉRIA RELATIVA AO PROTOCOLO DE PARCERIA -----

3.1. De acordo com o acima enunciado, a parceria em causa visa cooperar na criação de um Observatório designado: "Os Serviços, a Competitividade Urbana e a Coesão Territorial"; -----

3.2. O Observatório em questão, "terá como grandes referências: a **coesão territorial**, a **competitividade** e a **qualidade de vida urbana e o papel das atividades de serviços**", tendo a sua missão assente em três objetivos principais, a saber: -----

- i) Promover uma visão integrada das políticas urbanas, nomeadamente na articulação entre as ações públicas e de política pública e as iniciativas a desenvolver com base em investimento privado empreendedor; -----
- ii) Fomentar uma abordagem focalizada nos serviços, considerando que estes são um fator determinante de afirmação da qualidade de vida urbana e, como tal, essenciais na fixação e atração de pessoas, rendimentos e investimento; -----
- iii) Contribuir para projetar as novas cidades e vilas, como polos dinamizadores da coesão territorial (no plano nacional, regional e local) e como unidades propulsoras de política de internacionalização do país. -----

3.3. Na sua essência esta estrutura, a funcionar no quadro da CCP/Fórum dos Serviços, terá o propósito de produzir informação e conhecimento relevante relacionados com os objetivos acima enunciados, bem como, impulsionar o desenvolvimento de possíveis ações colaborativas de adesão voluntária, envolvendo diferentes atores e que contribuam para elevar os níveis de eficácia coletiva, nomeadamente a nível de conceitos, ideias e conteúdos; -----

3.4. A CCP/Fórum dos Serviços, no âmbito do presente protocolo compromete-se a: -----

- a) Promover as ações necessárias ao cumprimento do objeto enunciado, ou seja, estabelecimento da aludida parceria tendo em vista os objetivos supracitados; -----
- b) Trabalhar em diálogo permanente com os parceiros do Fórum, partilhando com eles a informação e o conhecimento produzido; -----
- c) Criar um Conselho Geral do Observatório em que terão assento parceiros locais, regionais e nacionais, públicos e privados, e a quem

cabe acompanhar e orientar os trabalhos do Observatório, nomeadamente, aprovando o programa de atividades a desenvolver por este. -----

3.5. A Câmara Municipal de Chaves, caso aceite celebrar este protocolo, comprometer-se-á a: -----

a) *Disponibilizar informação de que disponha e que seja considerada pertinente para os trabalhos do Observatório; -----*

b) *Colaborar na divulgação do trabalho produzido pelo Observatório e participar nas iniciativas que este venha a realizar; -----*

c) *Integrar o Conselho Geral do Observatório a criar, apresentando propostas a poderem integrar o programa de atividades do Observatório. -----*

3.6. Embora na minuta do protocolo não haja qualquer referência a questões relativas a encargos a assumir pelo Município com a celebração do mesmo, foram solicitados esclarecimentos junto da entidade parceira, a qual, em resposta à questão colocada elucidou sobre a ausência de quaisquer encargos decorrentes da adesão. Porventura, a ocorrerem, apenas se poderão verificar despesas na 3ª fase do projeto (*Promoção de iniciativas em rede assentes na cooperação entre diferentes atores e com o apoio de um "atelier de produção de ideias, conceitos e metodologias de trabalho"*), cabendo ao Município a decisão sobre a implementação de alguma iniciativa. -----

3.7. Por último, está previsto que a vigência deste protocolo se inicie na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por tempo indeterminado e enquanto durar o Observatório, podendo ser o mesmo denunciado em qualquer momento por ambas as partes se o entenderem conveniente. ---

4. PARECER REFERENTE À CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO -----

4.1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Chaves dispõe de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento; -----

4.2. Considerando que, conforme decorre da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado anexo, compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

4.3. Considerando que, o Município integrou a Comissão de Acompanhamento do Estudo "Políticas Urbanas, as Atividades de Serviços e a Atração de não Residentes"; -----

4.4. Considerando que, é proveitoso que se dê continuidade ao trabalho já realizado através da criação desta estrutura/plataforma permanente capaz de aprofundar o estudo e a reflexão sobre a referida temática; -

4.5. Considerando que, à semelhança da anterior participação, esta nova colaboração não envolverá encargos financeiros de adesão, para além dos decorrentes de deslocações a efetuar pelos representantes do Município às reuniões a realizar e/ou de eventual implementação de alguma iniciativa por parte do Município na 3ª fase de trabalhos do Observatório; -----

4.6. Considerando que, à semelhança do anterior estudo, o trabalho a desenvolver no âmbito do Observatório pretende envolver: -----

- Câmaras municipais; -----
- Associações Empresariais; -----
- Instituições de ensino superior; -----
- Organismos da Administração Pública Central e Regional; -----
- Empresas de serviços com papel relevante nas políticas ou na reanimação urbana; -----
- Entidades de economia social e agentes de desenvolvimento local ou regional; -----

- Personalidades e investidores com trabalho em áreas relevantes para o projeto. -----

4.7. Considerando que, a metodologia a adotar pelo Observatório, com vista à concretização dos objetivos propostos, se encontra distribuída pelas seguintes fases: -----

Fase 1: Criação de um painel de variáveis estatísticas a produzir e divulgar regularmente com apoio de uma plataforma digital; -----

Fase 2: Recolha e partilha de experiências, projetos e boas práticas, a serem objeto de debate no observatório; -----

Fase 3: Promoção de iniciativas em rede assentes na cooperação entre atores e com o apoio de um "Atelier de produção de ideias, conceitos e metodologias de trabalho"; -----

Fase 4 (em avaliação): Elaboração de sistemas de reconhecimento da qualidade assentes em princípios/regras a definir e em boas práticas/experiências de políticas urbanas. -----

4.8. Neste contexto, face ao acima exposto, e considerando a necessidade de continuidade deste projeto de relevante interesse no contexto do desenvolvimento local, estes serviços são da opinião que se deverá emitir parecer favorável relativamente ao estabelecimento do aludido protocolo, integrando o Município de Chaves o Núcleo Fundador do referido OBSERVATÓRIO. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Face ao exposto, pelas razões de facto e de direito acima mencionadas, estes serviços propõem que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à obtenção da competente deliberação administrativa, consubstanciada na aprovação da celebração de um protocolo entre o Município de Chaves e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, conforme minuta em anexo, contendo as normas disciplinadoras da relação entre as partes outorgantes. -----

5.2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Que fique, desde já, legitimado, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para assinar todos os documentos e/ou instrumentos jurídicos indispensáveis à sua materialização; -----

(ii) Que seja dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

(iii) Que a CCP/Fórum Serviços seja notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de junho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Ferreira) -----

Anexos: -----

Anexo 1 - Documento de trabalho ("Os SERVIÇOS, A COMPETITIVIDADE URBANA E A COESÃO TERRITORIAL" - Projeto de Criação de um Observatório); ---

Anexo 2 - Minuta do Protocolo. -----

PROTOCOLO DE PARCERIA -----

Observatório "Os Serviços, a competitividade urbana e a coesão territorial" -----

Entre -----

Primeira Outorgante: A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, CCP associação de direito privado sem fins lucrativos, NIPC n.º 500948089, com sede na Av. Dom Vasco da Gama n.º29, em Lisboa,

representada por João Manuel Lança Vieira Lopes, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante apenas designada por CCP. -----

E -----

Segunda Outorgante: Câmara Municipal de Chaves -----

Considerando: -----

Que os signatários do presente Protocolo partilham o interesse na criação de uma estrutura permanente a funcionar no quadro da CCP/Fórum dos Serviços e que terá como grandes referências: a **coesão territorial**, a **competitividade e a qualidade de vida urbana** e o **papel das actividades de serviços**. Consideram ainda que a sua missão deve assentar em três objetivos principais: -----

- Promover uma visão integrada das políticas urbanas, nomeadamente na articulação entre as acções públicas e de política pública e as iniciativas a desenvolver com base em investimento privado empreendedor; -----

- Fomentar uma abordagem focalizada nos serviços, considerando que estes são um fator determinante de afirmação da qualidade de vida urbana e, como tal, essenciais na fixação e atracção de pessoas, rendimentos e investimento; -----

- Contribuir para projectar as novas cidades e vilas, como polos dinamizadores da coesão territorial (no plano nacional, regional e local) e como unidades propulsoras de política de internacionalização do país. -----

Neste contexto, entendem a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, CCP e a Câmara Municipal de Chaves celebrar o presente protocolo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

Pelo presente Protocolo ambos os outorgantes concordam estabelecer uma parceria, visando cooperar na criação de um Observatório com a designação "Os Serviços, a competitividade urbana e a coesão territorial" e cujo propósito será o de produzir informação e conhecimento relevante relacionados com os objetivos enunciados e, também, impulsionar o desenvolvimento de possíveis ações colaborativas de adesão voluntária, envolvendo diferentes atores e que contribuam para elevar os níveis de eficiência colectiva, nomeadamente a nível de conceitos, ideias e conteúdos. -----

Cláusula 2ª -----

Compromisso da CCP/Fórum dos Serviços -----

- Promover as acções necessárias ao cumprimento do objecto enunciado; -----

- Trabalhar em diálogo permanente com os parceiros do Fórum, partilhando com eles a informação e o conhecimento produzido; -----

- Criar um Conselho Geral do Observatório em que terão assento parceiros locais, regionais e nacionais, públicos e privados, e a quem cabe acompanhar e orientar os trabalhos do Observatório, nomeadamente, aprovando o programa de actividades a desenvolver por este. -----

Cláusula 3ª -----

Compromisso da Câmara Municipal de Chaves -----

- Disponibilizar informação de que disponha e que seja considerada pertinente para os trabalhos do Observatório; -----

- Colaborar na divulgação do trabalho produzido pelo Observatório e participar nas iniciativas que este venha a realizar; -----

- Integrar o Conselho Geral do Observatório a criar, apresentando propostas a poderem integrar o programa de actividades do Observatório. -----

Cláusula 4ª -----

Vigência -----

O presente Protocolo tem início da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor por tempo indeterminado e enquanto durar o Observatório, podendo ser o mesmo denunciado em qualquer momento por ambas as partes se o entenderem conveniente. -----

Assinado em _____ de _____ de 2020 -----

A Primeira Outorgante

João Vieira Lopes

A Segunda Outorgante

Nuno Vaz

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 29.06.2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Vereadora, Eng^a Paula Chaves, que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara, para que este exare despacho no sentido de submeter à próxima reunião do Executivo Municipal a aprovação da minuta de protocolo, que se remete em anexo, a celebrar entre o Município de Chaves e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, visando regular as condições de participação deste Município no "Observatório sobre os Serviços, a Competitividade Urbana e a Gestão Territorial" sob a coordenação da referida Confederação. -----

Caso haja acolhimento desta proposta, propõe-se também que seja adotada a estratégia procedimental preconizada na presente informação. À consideração da Senhora Vereadora -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 29.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.01. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. CANDIDATURA N.º NORTE-04-2114-FEDER-000557 "CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE CHAVES" - NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO FINAL DA CANDIDATURA E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 05/DDE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do Aviso N.º NORTE-14-2019-26 - "Proteção Contra Riscos de Incêndio", o Município de Chaves submeteu, em 05-12-2019, a candidatura designada por "**Centro Municipal de Proteção Civil de Chaves**". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, a mesma mereceu **decisão final de aprovação** por parte dessa entidade, em reunião realizada no dia 28-05-2020, decisão essa que foi comunicada ao Município de Chaves através de mensagem de correio eletrónico datada de **29-05-2020**. -----

1.3. Com a referida comunicação, foi juntamente rececionado o Parecer Global de análise da candidatura, bem como a minuta do Termo de Aceitação do apoio, a qual, caso o Senhor Presidente da Câmara concorde

com o teor da mesma, deverá ser assinada, autenticada e posteriormente devolvida ao Norte 2020, sendo esta a matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA - CANDIDATURA SUBMETIDA -----

2.1. A presente operação objeto da candidatura, visa a remodelação/reabilitação do 1º piso de um edifício propriedade do Município, localizado na Quinta do Pinheiro, junto à EN2, tendo em vista conferir-lhe valências aptas à sua utilização enquanto "Centro Municipal de Proteção Civil", adaptado às características da população e aos riscos existentes no concelho, e que funcionará em articulação com as restantes infraestruturas que o edifício já possui (Gabinete de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal, Divisão de Recursos Operacionais do Município, vestiários, duches, cantina, cozinha e parque de viaturas). -----

2.2. O edifício tem uma área coberta aproximada de 3.400,00m2, mas a candidatura contempla apenas intervenções no interior do 1º piso (663,00m2) que se encontra vago e é composto por diversos compartimentos que não chegaram a ser concluídos na fase de construção.

2.3. Assim, a remodelação deste piso tem em vista a reorganização funcional desse espaço, de forma a permitir criar os compartimentos necessários ao funcionamento do Centro Municipal de proteção Civil, designadamente, uma Sala de reuniões, um Gabinete de coordenador municipal, um Gabinete de planeamento, um Gabinete do Serviço Municipal de Proteção Civil, um Gabinete de Sensibilização e informação pública, uma Sala de Comunicações, um Centro Tático de comando, um Dormitórios, Wc's e Duches. -----

2.4. Com este projeto, o Município pretende dotar o concelho de Chaves de um "Centro Municipal de Proteção Civil" com recursos tecnológicos para albergar e apoiar a Comissão Municipal de Proteção Civil nas suas competências de coordenação institucional e na vertente política, promovendo uma resposta diferenciada e coordenada em situação de acidente grave ou catástrofe, nas diferentes fases de emergência (antes, durante e após a emergência), por via da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil. -----

2.5. Para a concretização deste projeto, a candidatura submetida baseou-se nos seguintes valores de investimento: -----

- i) Investimento Total - 266.163,64 €; -----
- ii) Investimento Elegível - 250.000,00 €; -----
- iii) Investimento Elegível não participado- 16.163,64,00 €; -----
- iv) Contribuição FEDER/FC Total - 212.500,00 € (85% do Investimento Elegível); -----
- v) Autarquia Local - 37.500,00 € (15% do Investimento Elegível); -

3. ANÁLISE DO PARECER GLOBAL E DA MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO ---

3.1. Analisado o conteúdo constante no **Parecer Global e da respetiva minuta do Termo de Aceitação**, verificou-se que, da apreciação da candidatura e respetiva análise de mérito da mesma por parte da Autoridade de Gestão, resultaram as seguintes conclusões: -----

➤ A candidatura obteve a pontuação de 4,20 pontos (de um total de 5,00 pontos), tendo ficado classificada em 6º lugar, numa hierarquização de 22 candidaturas aprovadas, pelo que obteve aprovação final; -----

➤ A candidatura foi aprovada nos mesmos moldes em que foi candidatada, mantendo a repartição global dos valores de investimento propostos: -----

	INVESTIMENTO CANDIDATADO	INVESTIMENTO APROVADO	VARIAÇÃO
Investimento Total	266.163,64 €	266.163,64 €	0,00 €

Investimento Elegível	250.000,00 €	250.000,00 €	0,00 €
Investimento Não Elegível	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Investimento Elegível Não Comparticipado	16.163,64,00 €	16.163,64,00 €	0,00 €
Contribuição FEDER/FC Total	212.500,00 €	212.500,00 €	0,00 €
Autarquia Local	37.500,00	37.500,00	0,00 €

3.2. Face ao exposto, cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo cofinanciamento, nos moldes em que foram apresentados na minuta do Termo de Aceitação e que foram resumidamente descritos no quadro anterior. -----

3.3. Por fim, relembra-se apenas que esta candidatura tinha obtido decisão de *aprovação condicionada* em 30-03-2020, e que o Município de Chaves, em sede de audiência dos interessados, comprometeu-se a cumprir as seguintes orientações: -----

➤ Garantir que o lançamento do procedimento de empreitada será feito em 60 dias após assinatura do Termo de Aceitação, por aplicação da Deliberação n.º 20/2016 da CIC Portugal 2020; -----

➤ Executar as recomendações constantes dos pontos 4.1 e 4.2 do Parecer Prévio da Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil, emitido a 27-11-2019, o qual ficou condicionado a: -----

- justificar as instalações, nomeadamente Gabinetes e áreas administrativas tendo em conta os elementos que integrarão o Gabinete;
- justificação, de forma detalhada, dos recursos humanos e materiais afetos em exclusividade aos SMPC; -----

• Garantir a elaboração de Projetos de Execução completos nas diversas especialidades; -----

• Salvaguardar o cumprimento integral da Legislação de âmbito Nacional e Municipal aplicável à edificação, com especial relevância ao nível das Acessibilidades a Pessoas com Mobilidade Condicionada e à Regulamentação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Considerando que: -----

4.1.1. A candidatura em causa assume elevada relevância (explanada no ponto 2 da presente informação), no sentido de dotar o concelho de Chaves de um "Centro Municipal de Proteção Civil" com recursos tecnológicos que permitam promover uma resposta diferenciada e coordenada em situação de acidente grave ou catástrofe, por via da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil; -----

4.1.2. A candidatura mereceu aprovação por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020 nos mesmos moldes em que foi formulada, mantendo os mesmos valores de investimento que foram propostos; -----

4.1.3. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do Termo de Aceitação ou, submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º ou, quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário; -----

4.1.4. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a decisão de aprovação caduca, caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão (neste caso, será até ao **dia 14 de julho de 2020**), salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão. -----

4.2. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, caso concorde com as condições previstas na minuta do Termo de Aceitação (documento em anexo), que exare despacho de submeter a presente

informação/proposta e o referido documento anexo à próxima reunião do Executivo Municipal, para haver deliberação no seguinte sentido: ----

4.2.1. Concordar com o teor do Termo de Aceitação; -----

4.2.2. Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, recorrendo a meios digitais, para posterior envio, por e-mail, para a Autoridade de Gestão do Norte2020, em conformidade com as orientações expressas na mensagem de correio eletrónica rececionada no dia 29-05-2020 atinente à decisão de aprovação final da candidatura. -----

4.3. Para efeitos de consulta, seguem em anexo os seguintes documentos: -----

➤ Informação da Comissão Diretiva do NORTE2020; -----

➤ Minuta do Termos de Aceitação. -----

À consideração Superior, -----

Chaves, 29 de junho de 2020 -----

A Técnica Superior, -----

(Carla Joana Rodrigues, Arq.) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 29.06.2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara que submeta o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido:--

(i) Aprovar a minuta do Termo de Aceitação da operação **N.º NORTE-04-2114-FEDER-000557 "Centro Municipal de Proteção Civil de Chaves"** ----

(ii) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga digital do referido Termo de Aceitação; -----

(iii) Posteriormente deverá o Termo de Aceitação ser enviado por e-mail, para a Autoridade de Gestão do Norte2020; -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.06.30. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº 1/UCP/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - ZONA ABASTECIDA EM ALTA. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, no Gabinete do Chefe da Divisão de Ambiente, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- **Presidente:** Eng.º Delmar Fernandes, Chefe da Divisão de Ambiente;--

- **1º Membro efetivo:** Eng.º Luis Braz, Técnico Superior;-----

- **2º Membro efetivo:** Eng.ª Eva Castro, Técnica Superior.-----

A reunião teve por fim analisar o pedido de prorrogação de prazo, apresentado pela firma MANVIA - Manutenção e exploração e construções, S.A., no âmbito do procedimento "Concurso Limitado por Prévia

Qualificação n.º1/UCP/2020 - Prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - zona abastecida em alta", com os seguintes argumentos:-----

1. A Manvia pretende apresentar a sua candidatura, no âmbito do procedimento acima identificado, inserida num agrupamento de candidatos.-----

2. Para a apresentação da sua candidatura e comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo Programa de Procedimento, o agrupamento candidato, de que a Manvia fará parte, terá de juntar um conjunto de documentos, bastante significativo, redigido em língua estrangeira.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5.2 do ponto 5 do programa de procedimento, "os documentos destinados à qualificação dos candidatos, bem como aqueles que acompanham as respetivas propostas, devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na forma legal" (sublinhado nosso).-----

4. Sucede que, por força das limitações impostas pelo período singular que hoje atravessamos, devido à pandemia provocada pela propagação do vírus Covid-19, a obtenção da tradução dos mencionados documentos, na forma determinada pelo programa de procedimento, está a revelar-se particularmente morosa.-----

5. Tal morosidade na obtenção da tradução dos mencionados documentos, nos termos exigidos pelo Programa de Procedimento, poderá impedir o agrupamento candidato, de que a Manvia fará parte, de apresentar, atempadamente, a sua candidatura no presente procedimento, privando a entidade adjudicante de uma candidatura (e conseqüentemente, de uma proposta) que acreditamos será a mais competitiva.-----

6. Pelo exposto, e para que o agrupamento candidato, de que a Manvia fará parte, não se veja impossibilitado de apresentar a sua candidatura ao presente procedimento, e por este se afigurar um período adequado, requer-se a V. Exa., ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 175.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do disposto no n.º 8.4 do Programa de Procedimento, uma prorrogação do prazo para a apresentação da candidatura, por um período não inferior a 10 (dez) dias, o qual aproveitará a todos os interessados no presente procedimento.-----

Depois de analisar os argumentos apresentados pela firma MANVIA - Manutenção e exploração e construções, S.A., e atendendo a que:-----

- o prazo de apresentação das candidaturas é de quarenta dias, segundo o ponto 8.2 do Programa de Procedimento;-----
- o prazo mínimo para apresentação de candidaturas é de 30 dias, conforme o Artigo 136º do CCP;-----

considera-se que o tempo disponibilizado para apresentação de candidaturas é suficiente, pelo que, foi deliberado não aceitar o pedido de prorrogação de prazo formulado.-----

Para os devidos efeitos deve o executivo municipal pronunciar-se sobre o indeferimento da prorrogação de prazo solicitada, pela firma MANVIA - Manutenção e exploração e construções, S.A..-----

Assim, este assunto, deve ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal para apreciação.-----

Sequencialmente, dando cumprimento ao disposto no n.º4 do artigo 64º do citado Código, devem ser notificados a todos os interessados do teor integral da deliberação que vier a ser tomada pelo executivo municipal.-----

O júri-----
(Delmar Fernandes, Engº)-----

(Luís Braz, Eng.º)-----
(Eva Castro, Eng.ª)-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
2020.07.06.** -----

Aprovo a proposta infra ao abrigo da competência excecional, prevista no n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, 12 de setembro de 2013.

À reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.07.2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
